



DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 189

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 134—DE 25 DE MAIO DE 1893

Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao fiscal de 4ª classe engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro-fiscal de 4ª classe da repartição de fiscalização das estradas de ferro da União, afim de tratar da sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1455 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Concede autorisação a sociedade anonyma *Norton Megaw & Comp., limited*, para funcionar no Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a sociedade anonyma *Norton Megaw & Comp., limited*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorisação para funcionar no Brazil, mediante as clausulas que com este baixa, assignadas pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas; ficando, outresim a mesma companhia obrigada ao que dispõe o art. 1º. § 2º, ns. 2 e 3 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1455 DESTA DATA

I

A sociedade anonyma *Norton Megaw & Comp., limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade anonyma reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, nem recorrer á intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente autorisação.

III

A companhia não poderá funcionar em quanto não depositar no Thesouro Nacional a quantia de vinte contos de réis (20:000\$) em ouro; do cambio par, para garantir o pagamento de futuros direitos e obrigações.

IV

O deposito de que trata a clausula anterior será feito pela companhia, com a declaração do fim a que é destinado, e que não poderá ser levantado senão por ordem do presidente da Junta Commercial da Capital Federal.

V

Fica dependente de autorisação do governo federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha casada a licença para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

VI

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de duzentos mil réis (200\$) a dois contos de réis (2:000\$000.)

Capital Federal, 5 de julho de 1893. — A. F. Paula Souza.

Eu abaixo assignado Henry de Meray, tabelião publico da cidade de Londres por nomeação real, devidamente ajuramentado e em exercicio, certifico que a traducção em idioma portuguez, que vae aqui annexa sob o sello do meu officio é verda e conform: do exemplar official, na lingua ingleza, da escriptura de constituição e estatutos sociaes da sociedade *Norton Megaw & Comp., limited*, o que o dito exemplar official, tendo a paginas 3 e 18 a assignatura, que certifico verdadeira, do Sr. John Samuel Purcell, registrador das sociedades anonymas da Inglaterra, tem todas as provas de authenticidade que exigem as leis inglezas, e é digno portanto, assim como o é a referida traducção, de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça como fora dos mesmos. Em testemunho do que, para fazer constar onde convier, e para todos os effeitos legais, passo o presente, que assigno e sello com o sello do meu dito officio em Londres aos dias 30 de novembro de 1892. Resolvo as emendas que dizem—estabelece — navios—prelacios—encerrar. *In fitem.*—H. de Meray, notario publico.

(Traducção)

37.635. C. N. L.—36.684/2 — Registrado—29.703—26 de novembro de 1892. (Estampilhas e sello.)

Leis de 1862 a 1890, relativas ás companhias.

Companhia de responsabilidade, limitada, por acções.

Escriptura social constitutiva de *Norton, Megaw & Comp., limited*.

1º, o titulo da companhia é *Norton, Megaw & Comp., limited*.

2º, a sede social será estabelecida na Inglaterra;

3º, são os fins para os quaes se estabelece a companhia:

a) adquirir os negocios brasileiros e os bens, navios, barcos ou quinhões ou interesses em quaesquer bens, navios e barcos da firma de *Norton, Megaw & Comp.*, e continuar ou dedicar-se a todos ou quaesquer dos seus ramos;

b) dedicar-se no Brazil, (a saber na area do territorio nesta data sito na Republica do Brazil):

1) aos commercios de negociantes geraes; 2) aos negocios de contractantes ou agentes de emprestimos, publicos ou particulares, e a compra e venda de acções e valores;

3) aos negocios de proprietarios armadores, agentes ou gerentes ou estivadores do navios, barcas, lanchas ou outras embarcações.

c) fazer o que quer que for necessario para que se estabeleça um domicilio brasileiro para a companhia;

d) pôr em execução os diversos negocios particularizados nesta escriptura, quer por si só, quer em união a quaesquer outras companhias ou pessoas;

e) executar quaesquer outras cousas que a companhia de tempos a outros possa considerar como incidentes ou conducentes á obtenção de quaesquer dos fins antes indicados ou que de outra forma sejam o beneficio da companhia, e bem assim quaesquer outros fins addicionaes ou extensivos que decidir e resolver a companhia de tempos a outros por deliberação especial;

f) praticar todas as cousas que sejam incidentes ou conducentes aos objectos acima indicados.

4) a responsabilidade dos accionistas é limitada;

5) o capital nominal da companhia é de £ 130.000, dividido em 20.000 acções de £ 5 cada uma.

Nºs, as diversas pessoas cujas assignaturas e direcções vão subscriptas, desojamos organizar-nos em uma companhia, de conformidade com esta escriptura social constitutiva, e concordamos respectivamente subscrever o numero de acções do capital social que se vê ao lado dos nossos nomes respectivos.

Nomes, direcções e qualidades dos accionistas—Numero de acções assignadas por cada accionista:

Robert Norton, negociante, 36 Lime Street, Londres E. C., nove mil novecentas e noventa e sete; Matthew George Megaw, negociante, 36 Lime St Londres, E. C., nove mil novecentas e noventa e sete; John Valentine Hall, negociante, Princes Chambers, 56 Pall Mall S. W., uma; Rees Lloyd Rice, antigo negociante, 15; Fulham Place W., uma; Bernard Byrne, negociante antigo, 1111 House, Wimbledon, uma; Matthew Patterson, negociante, 36 Lime St. E. C., uma; William Hux, solicitador, 3 East-India Avenue, Londres, E. C., uma; Charles Weston Langley Hux, solicitador, 3 East-India Avenue, Landres, E. C., uma.

Em data de 24 de novembro de 1892.—Testemunha das assignaturas supra, *John James Nelson*, caixeiro dos Srs. *Hux Son & Comp.*, 3 East India Avenue, Londres, E. C., solicitadore.s

E' exemplar conforme.—J. S. Purcell, registrador de sociedades anonymas. (Estampilha.)

37.635 — C. N. L. — 36684/3 — Registrado — 29.704 — 26 de novembro de 1892. (Estampilhas e sellos.)

Leis de 1862 a 1890, relativas a companhias.

Companhia de responsabilidade limitada por accões.

ESTATUTOS SOCIAES DE NORTON MEGAW & COMP., LIMITED

Constituição

1. As clausulas do appendice A da lei de companhias do anno de 1862 não serão applicaveis. Os regulamentos da companhia serão os seguintes, mas serão sujeitos á revogação e alteração, na forma que determinam as leis e os presentes estatutos.

II

Negocios e administração geral

2. Os negocios da companhia poderão comprehender todos os objectos autorizados pela escriptura social, e poderão ser começados ao tempo da incorporação da companhia ou em qualquer data posterior.

3. Sujeito ás disposições abaixo consignadas, os negocios da companhia serão administrados e dirigidos por um ou mais gerentes geraes, e todos os actos, materias e assumptos executados ou mandados executar, em relação á companhia e seus negocios e administração, pelo gerente geral, serão considerados como feitos pela companhia.

4. A firma de Megaw and Norton, de Londres (conforme se achar constituída de tempos a outros), serão os gerentes geraes da companhia (sendo algumas vezes designados «os gerentes» nesta escriptura). Elles continuarão em exercicio até que a companhia nomeie outros gerentes, e só se poderá effectuar uma mudança qualquer na administração geral por uma resolução votada em assembleia geral extraordinaria, á qual deverão assistir pessoalmente e votar accionistas que possuam tres quartas partes em valor das accões emitidas nessa época.

5. Os gerentes escripturarão ou farão escripturar contas exactas de todas as quantias recebidas e gastas pelas companhia, e dos assumptos relativos, aos quaes dão-se os mesmos recibos ou gastos, dos capitais, activos, creditos e passivos da companhia e de todos os outros assumptos necessarios para expor o verdadeiro estado e condição da companhia e dos seus negocios.

6. Os gerentes escripturarão ou farão escripturar contas exactas e livros em que se lançarão correctas, fieis e devidamente todos os negocios e transacções referentes á companhia, e todos os livros, contabilidade e papeis, numerarios e valores em representação de numerarios e outros assumptos relativos aos negocios da companhia ou quaesquer delles poderão ser escripturados no Brazil; mas os gerentes enviarão á sede social cópia de todos os documentos que forem necessarios para demonstrar o estado actual dos assumptos sociaes, e as ditas cópias e bem assim todos os outros livros, archivos, registros ou outros documentos que as leis ou estes estatutos exijam que sejam escripturados serão conservados pelos gerentes na sede central.

7. Os gerentes farão dar balanço aos livros da companhia até ao dia 31 de dezembro de cada anno, e farão escripturar em Londres um balanço completo e exacto.

8. Em cada reunião annual da assembleia, os gerentes geraes apresentarão o dito balancete á assembleia, acompanhado de um relatorio sobre o estado e condição da companhia e sobre a quantia que recommendem que dos lucros se deva distribuir por dividendos aos accionistas, na forma que vae abaixo mencionada.

9. Poderão os gerentes, além dos poderes e faculdades que por direito ou por estes estatutos lhes sejam expressamente outorgados ou confe-

ridos, exercer todos os poderes, dar todos os consentimentos, fazer todos os ajustes e em geral executar todos os actos e cousas que os presentes estatutos indiquem ou autorizem que sejam exercidos, dados, feitos e executados pela companhia, sujeitando-se, porém, ás disposições das leis e destes estatutos, e sujeitando-se tambem aos regulamentos (havendo-os) que de tempos a outros prescrever a companhia reunida em assembleia. Mas nenhum regulamento feito pela companhia reunida em assembleia invalidará qualquer acto anterior praticado pelos gerentes, que, a não ter-se prescripto o regulamento, teria sido valido.

10. Os gerentes providenciarão quanto á boa custodia do sello social. Não se empregará o sello sinão por ordem dos gerentes, e somente pela forma que elles indicarem. E cada escriptura ou documento de outra natureza a que for necessario affixar, o sello será referendado com a assignatura da firma dos gerentes.

11. Os gerentes poderão, sem precisar mais poder ou autorisação dos accionistas, praticar as cousas seguintes, a saber:

a) poderão, a seu juizo, dar todos os passos, outorgar todos os documentos, celebrar todos os compromissos e effectuar todos os pagamentos que houverem por bem para fazer domiciliar devidamente a companhia no Brazil ou incorporar-se no Reino Unido, quer no Brazil ou em outros logares), banqueiros, advogados e gerentes ou superintendentes da companhia, revogar essas nomeações, nomear e demittir todos os outros empregados, engenheiros, operarios, artifices, caixeiros e criados, quer em serviço temporario, permanente ou especial, segundo de tempos a outros entenderem, para dar andamento aos negocios sociaes, e poderão determinar os deveres dessas pessoas, fixar os seus salarios ou vencimentos, e pagar-lhes com os fundos sociaes. Poderão, em todos os em quaesquer casos que assim entenderem, exigir que seja prestada fiança por todos os empregados, caixeiros, criados e officiaes da companhia, até á quantia que julgarem sufficiente para garantir o desempenho fiel dos seus respectivos deveres ou serviços;

b) poderão empregar os agremiadores, avaliadores, agentes ou corretores, e nos logares que melhor entenderem para desenvolver os interesses sociaes, e poderão pagar-lhes os honorarios, comissões ou outras remunerações que julgarem justas;

c) poderão passar, dar, aceitar, endossar, transferir, descontar e negociar quaesquer letras de cambio, ou escriptos de divida, cheques de bancos ou outros, ou outras obrigações semelhantes, conforme entenderem convenientes para fazer os negocios da companhia;

d) poderão construir, demolir, alterar, remover ou converter quaesquer trapiches, casas ou edificios pertencentes á companhia, e poderão erigir e edificar outros trapiches, casas e edificios em logar daquelles em quaesquer terrenos pertencentes á companhia ou por ella comprados, arrendados ou alugados, e poderão de tempos a tempos alterar ou converter quaesquer dos mesmos trapiches, casas ou edificios antes mencionados pela forma que considerarem necessaria ou conveniente para fazer proseguir os negocios sociaes;

e) poderão comprar, adquirir, vender, arrendar ou alugar terras, propriedades, bens corporeos, edificios, machinas, materias fixas ou bens mobiliarios ou immobiliarios e effectos e outros requisitos para os objectos da companhia, e quer por si sós, ou em união a quaesquer outras companhias ou particulares;

f) não poderão tomar dinheiro emprestado em nome, ou de outra forma, por parte da companhia, por meio de hypotheca sobre todos ou quaesquer dos bens sociaes ou por meio de obrigações ou titulos de debentures;

g) poderão instituir, demandar, defender, transigir, louvar em arbitros e desistir de quaesquer accões juridicas ou outras e recla-

mações feitas pela companhia ou contra ella, e que de qualquer outro modo digam respeito aos negocios sociaes;

h) sem prejuizo da generalidade de todos ou quaesquer dos poderes e faculdades dos ditos gerentes, poderão elles de tempos a tempos, para qualquer um ou mais dos fins sociaes, obrar fóra do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda por intermedio de um ou mais procuradores (ou seus substabelecidos), autorizados por escriptura de procuração bastante para que obrem fóra do dito Reino Unido afim e com o objecto de que possam os ditos, gerentes, em todos os quaesquer dos assumptos da companhia, obrar por intermedio dos mesmos seus procuradores, tão plena e effectivamente como o podem ou qualquer um ou mais socios da firma dos gerentes poderiam obrar por intermedio de procuradores em quaesquer assumptos de causa propria, e isso quer em nome da companhia ou no nome da citada firma;

i) poderão, a seu juizo, passar e outorgar escripturas de procuração sob o sello symbolico social, com ou sem poderes de substabelecer;

j) poderão determinar a forma do sello symbolico da companhia, e poderá o sello symbolico ser de tempos a outros alterados, quebrados ou destruidos por elles ou segundo resolverem, e de tempos a tempos empregar a seu juizo o sello symbolico sociaes.

12. Os gerentes receberão todas as quantias de dinheiro e as conservarão em seu poder quer como fundos separados, quer com os seus proprios dinheiros, ou as depositarão, ou a parte que não for necessaria immediatamente para ser reempregada para os fins sociaes em mãos dos banqueiros da companhia ao credito da companhia, e terão tambem a faculdade de fazer ou autorisar qualquer pagamento por parte da companhia, e bem assim a de assignar ou de autorisar qualquer agente ou empregado da companhia a assignar qualquer recibo de dinheiro ou effectos e o mesmo recibo exonerará as pessoas que pagarem ou entregarem taes dinheiros ou effectos de toda responsabilidade a respeito do seu emprego ou da forma propria ou regular de quaesquer operações ou transacções anteriores ou relativas ao pagamento ou entrega, e bem assim a de transigir ou desistir de quaesquer dividas pagaveis á companhia, assignar ou outorgar qualquer escriptura de transacção, transferencia ou cessão de immoveis ou effectos passada por qualquer devedor a favor da companhia, seja ella accionista ou não, conceder moratorias a qualquer devedor para o pagamento de suas dividas, com garantia ou sem ella, em nome da companhia assignar a certidão ou outra quitação de qualquer fallido, insolvente ou outra pessoa individuada para com a companhia, seja accionista ou não, receber quaesquer quotas *pro rata* e obrar em todos os assumptos que se originem ou que de qualquer forma se refram á mesma fallencia ou insolvabilidade, e constituir-se e obrar como cessionarios de bens por qualquer fallencia, ou da massa, de qualquer devedor insolvente, em nome e representação da companhia.

13. Terão a faculdade de empregar ou prestar quaesquer dinheiros pertencentes á companhia pela forma que considerarem mais vantajosa aos interesses da companhia.

14. Poderão emitir ou reemitir accões a quaesquer accionistas ou accionistas propostos e em geral terão a administração completa dos negocios sociaes, mas com sujeição ás regras e regulamentos aqui expressos e contidos.

15. Farão e manterão toda a correspondencia da companhia, de que conservarão bastantes memorias para todas as referencias e informações tocantes aos negocios sociaes e em geral farão tudo quanto for ordinariamente executado e feito por companhias publicas da mesma natureza que a desta companhia e que for necessario para a administração e exploração dos negocios sociaes.

16. Farão compras para a companhia e em geral tratarão dos negocios da companhia.

17. Os gerentes, seus herdeiros, testamentários ou administradores não serão responsáveis por qualquer perda ou dano que se originar na quebra, insolvabilidade ou acto injusto de qualquer pessoa em cujas mãos forem depositados quaesquer dinheiros, valores ou effectos, nem pela perda, dano ou infortunio qualquer que occorrer no cumprimento dos deveres de seu cargo ou em relação ao mesmo acontecendo por seus proprios actos e faltas voluntarias.

18. Os gerentes e cada uma das pessoas que constituirem a sua firma, seus testamentários e administradores serão pela companhia indemnizados de todas as perdas e gastos que respectivamente incorrerem no cumprimento de suas obrigações, excepto no que diz respeito aos setos ou a qualquer dos seus respectivos actos ou faltas voluntarias.

19. Os gerentes ficarão inhabilitados e deixarão de obrar como taes, no caso de quebra, fazerem composição com os seus credores, outorgarem escriptura de fiscalização ou consiliação ou consignação para o beneficio de credores, ou si se tornarem insolventes.

20. Os honorários dos gerentes serão fixos pela primeira assembleia de accionistas na base em que ficar concordado reciprocamente.

III

Capital e augmento de capital

21. O capital social consistirá de £ 100.000 e será dividido em 20.000 accções de £ 5 cada uma, que serão pagaveis pela forma que exigirem os gerentes. Poderá a companhia de tempo a tempo, por deliberação especial, augmentar o seu capital emittindo novas accções dos valores e nas condições (quer com privilegios especiais relativos a dividendos ou interesses prelaticios, garantidos ou outros, quer não), segundo entender conveniente, ou poderá reduzir o seu capital pela forma autorizada pelas leis, ou poderá consolidar, dividir ou subdividir o seu capital ou qualquer parte do mesmo em accções de maior ou menor valor, ou converter as accções integralizadas ou quaesquer dellas em valores fraccionarios.

22. Si as prestações que houverem de ser satisfeitas por conta de qualquer accção não forem pagas dentro de 10 dias, a contar do assignado para o seu pagamento, o proprietario da accção nessa actualidade ficará sujeito a pagar juros a esse respeito, na razão de oito por cento ao anno desde o dia fixo para o seu pagamento até que seja elle satisfeito.

23. Sujeito a qualquer disposição em contrario que for estabelecida pela assembleia que sancionar o augmento do capital social, as novas accções serão applicadas da forma que os gerentes entenderem mais beneficeiros aos interesses da companhia.

24. Qualquer capital levantado pela criação de novas accções será considerado como parte do capital original, e ficará sujeito aos mesmos regulamentos quanto a venda ou commissão de accções por falta de pagamento de prestações ou outros como si houvesse sido parte do capital inicial.

IV

Accções

25. Qualquer pedido de accções assignado pelo pretendente ou em representação delle, seguido da adjudicação de quaesquer accções por conta delle, constituirá acceitação de accções dentro do espirito dos presentes estatutos; e toda a pessoa que desta ou de outra forma acceitar qualquer accção, e cujo nome se achar inscripto no registro, será acccionista para todos os effectos destes estatutos.

26. Cada acccionista terá direito a um titulo que especifique a accção ou accções que elle possuir e a somma paga por conta dellas.

27. No caso de gastar-se ou perder-se um titulo, poderá elle ser renovado, sujeito ás provas que os gerentes julgarem razoaveis do direito que assistir á parte que pedir a sua renovação.

28. A companhia terá o primeiro e principal direito de retenção sobre as accções de qualquer acccionista para responder por todas as quantias que elle *dever* á companhia, quer por si só, quer em união a qualquer outra pessoa; e no caso de uma accção que pertencer a mais que uma pessoa, a companhia terá esse direito de retenção por todos os dinheiros que lhe forem assim devidos por todos ou quaesquer dos seus comproprietarios.

29. Si uma accção se achar averbada em nome de duas ou mais pessoas, aquella cujo nome for o primeiro inscripto no registro, ou, em sua ausencia, a seguinte será considerada sua unica proprietaria no que diz respeito á votação em quaesquer assembleas, recibo de dividendos, serviço de notificações, e todos os outros assumptos que se liguem com a companhia (excepto quanto á transferencia da accção).

30. Não será subdividida accção alguma.

31. A companhia não ficará obrigada por, nem reconhecerá qualquer interesse equitativo contingente, futuro, ou parcial em qualquer accção, nem (salvo o que aqui se dispõe de outra forma) qualquer outro direito a qualquer accção que não um direito absoluto a ella, de accordo com os presentes estatutos, a favor da pessoa que de tempos a outros se achar inscripta como proprietaria della.

32. Nenhum acccionista que mudar de nome ou de residencia terá o direito de receber qualquer dividendo ou de votar em quanto não houver dado á companhia aviso por escripto da mudança para que seja ella inscripta.

33. Cada acccionista entregará no escriptorio da sede social um escripto com a direcção para que si lhe possa enderegar todos os avisos, a qual direcção será considerada, para todos os effectos, a direcção inscripta desse acccionista, e deixando elle de assim fazel-o, o escriptorio da sede social será considerado a sua direcção.

V

Transferencia e transmissão de accções

34. Os gerentes terão um livro, que se chamará—Registro de transferencia—no qual serão lançados clara e distinctamente os pormenores de cada transferencia ou transmissão de qualquer accção ou accções, e em cada transmissão de uma ou mais accções, e em cada occasião em que os gerentes receberem uma escriptura de transferencia, os Srs. Matthew George Megaw e Robert Norton (assignantes da escriptura social), em união, ou o sobrevivente delles, terão a opção de comprar a accção ou accções ao par, e, sujeito a a isso, os gerentes terão a opção de comprar a accção ou accções ao par, operando cada exercicio de opção por transmissão retroactivamente até á data da origem da transmissão.

35. Podráo os gerentes recusar-se a registrar qualquer transferencia de accções em quanto o acccionista que a outorgar se achar, por qualquer motivo que for, indviduado para com a companhia, já por si só já em união a uma outra pessoa qualquer, ou poderão tambem recusar-se a registrar uma tal transferencia si o cessionario não for pessoa que aprovelem os gerentes.

36. Os testamentários ou administradores de um acccionista que houver fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito á sua accção.

37. Sujeito ao que aqui se consigna, qualquer pessoa que vier a ter direito a uma accção por qualquer meio lícito, outro que não o de transferencia de conformidade com estes estatutos, poderá fazer-se registrar a si mesma como proprietaria da accção ou nomear outra pessoa por escripto para que seja inscripta como proprietaria, fornecendo primeiro as provas que abaixo se dispõe ou que os gerentes considerem sufficientes.

38. As accções da companhia serão transferíveis por escriptura de transferencia outorgada tanto pelo cedente como pelo cessionario, e continuará o cedente a ser considerado como proprietario da mesma accção até

que seja inscripto o nome do cessionario no registro social com relação á mesma accção.

39. Quando for assim registrada a escriptura de transferencia, será acccionista o cessionario e será considerado como tal, e, a partir da data do registro, terá direito aos mesmos privilegios e vantagens e terá as mesmas responsabilidades no que diz respeito ás suas accções como um acccionista original.

40. Nem o pae ou tutor, curador, ou marido de qualquer acccionista que for menor, demente ou idiota, nem o testamentário ou administrador de um que houver fallecido, nem o cessionario de um fallido, nem o curador da massa de um acccionista insolvente será acccionista em tal qualidade enquanto não se fizer inscrever como tal.

41. Em cada transferencia de accções, o titulo ou titulos que possuir o cedente deverão ser entregues para serem cancellados, sendo de conformidade cancellados immediatamente e emittindo-se um novo titulo a favor do novo proprietario em relação ás accções que lhe forem transferidas; e si quaesquer das accções inclusas no titulo entregue por esta forma forem conservadas pelo cedente, emittir-se-lhe-hão um ou mais titulos novos relativos a ellas, e a exhibição de quaesquer desses titulos será evidencia *prima facie* em todos os tempos do direito do acccionista, a quem forem elles emittidos, ás accções inclusas nelles.

42. Antes que qualquer testamentário ou administrador de um acccionista que haja fallecido, cessionario de um acccionista fallido, ou insolvente, ou qualquer marido de uma acccionista, ou qualquer pessoa que reclamar ou vier a ter direito a quaesquer accções, em virtude da operação da lei ou por outra forma, venda ou transfira qualquer qualquer accção de que se ache revestido em virtude de quaesquer de taes direitos, ou venha a constituir-se acccionista da companhia por causa de taes accções ou receba quaesquer dividendos a ellas referentes, deverá entregar no escriptorio da sede social em Londres, para que se proceda a seu exame, a escriptura de cessão, cópia do testamento homologado ou carta de administração ou outro documento que comprove o titulo pelo qual reclamar o direito ás mesmas accções, ou de outro modo provar e estabelecer o seu direito, á satisfação dos gerentes.

43. Os gerentes terão o poder de fazer regulamentos de tempos a outros, relativos ás escripturas de transferencias e provas de transmissão de accções, celebração e custodia de taes documentos, e as provas que lhes parecerem convenientes.

VI

Commissão de accções

44. Si qualquer acccionista deixar de pagar a importancia das suas accções dentro do prazo fixo para o seu pagamento, poderão os gerentes em qualquer época successiva, durante o tempo em que ella continuar por satisfazer, expedir-lhe aviso exigindo o pagamento da mesma importancia com quaesquer juros que se hajam vencido, em consequencia da dita falta de pagamento.

45. O referido aviso indicará um dia (que não será menos de 21 dias, a contar da data do aviso) e um ou mais logares em que devem ser satisfeitos a dita importancia e juros, e estabelecerá mais o aviso que, no caso de falta de pagamento dos mesmos, na data e logar mencionados, a accção ou accções por cuja conta são devidos esses dinheiros poderão ser confiscados.

46. Si não se observarem as exigencias contidas em qualquer de taes avisos, todas ou quaesquer dessas accções poderão ser confiscadas pela companhia reunida em asamblea geral.

47. Quando for declarada em commissão qualquer accção pela forma indicada, expedir-se-ha ao proprietario della aviso da confiscação, e far-se-ha immediatamente no registro um lançamento relativo á confiscação com a data da mesma.

48. Todas as acções que forem confiscadas passarão a pertencer à companhia, e poderão ser vendidas, adjudicadas, ou ter qualquer outra applicação e disposição, nos termos e pela forma que melhor entenderem os gerentes.

49. Todo accionista cujas acções forem confiscadas, continuará, não obstante o seu commissio, a responder à companhia pelo pagamento das prestações e juros vencidos.

50. A confiscação de uma acção envolverá a extinção, ao tempo do commissio, de todos os interesses, e todas as reclamações e direitos contra a companhia em relação com a dita acção, e quaesquer outros direitos, excepto os que ficarem expressamente reservados nestes estatutos.

51. Uma certidão por escripto, assignada pelos gerentes, estabelecendo que uma acção foi devidamente confiscada na conformidade dos presentes estatutos, e o tempo em que foi confiscada, fará prova concludente da mesma confiscação, e lançar-se-ha nas actas dos trabalhos dos gerentes nota de cada uma destas certidões.

VII

Assembleas de accionistas

52. A primeira assembleia ordinaria dos accionistas da companhia se reunirá em Londres, em qualquer dia, dentro de quatro mezes, a contar da data da incorporação da companhia, que designarem os gerentes em aviso.

53. As assembleas ordinarias successivas se reunirão todos os annos nos logares e datas que determinarem os gerentes de tempos a outros, mas terão lugar estas reuniões não mais tarde que o dia 30 de junho de cada anno.

54. Não se effectuará nem se tratará de negocio algum em qualquer assemblea ordinaria, si não se acharem pessoalmente presentes dous ou mais accionistas.

55. Si houver menos de dous accionistas presentes em qualquer assemblea ordinaria, depois de passada meia hora, a contar da marcada para a reunião, a assemblea ficará adiada para o dia seguinte, e assim por deante, de dia em dia, até que se apresente o numero exigido de accionistas.

56. Os gerentes poderão, quando quer que entenderem, convocar uma assemblea extraordinaria dos accionistas, a fim de considerar e determinar quaesquer assumptos que julguem necessários.

57. Os gerentes deverão tambem convocar a assemblea extraordinaria em qualquer época, a pedido, por escripto, de 10 ou mais accionistas que possuam em conjunto não menos de 1.000 acções.

58. Qualquer pedido feito assim pelos accionistas deverá expor especificamente o objecto para que se propõe convocar a assemblea, e será entregue no escriptorio da sede social.

59. Ao receberem um tal pedido, os gerentes farão immediatamente convocar uma assemblea extraordinaria, e no caso de não o fazerem durante um mez, a contar da data da entrega do pedido no escriptorio da companhia, poderão os requerentes mesmos convocar a assemblea, ficando, porém, entendido que nenhuma resolução que nella se votar será obrigatoria para com a companhia si não tiverem estado presentes nessa assemblea 10 ou mais accionistas, que possuam ou representem em conjunto o numero de 1.000 acções pelo menos, e sinão depois de ter sido ella confirmada por uma segunda assemblea extraordinaria, convocada para esse fim pelo presidente da assemblea extraordinaria antecedente, na qual assemblea deverão assistir pelo menos um numero igual de 10 ou mais accionistas que possuam ou representem pelo menos o numero identico de 1.000 acções.

60. Os avisos das assembleas convocadas pelos accionistas de conformidade com os presentes estatutos serão assignados pelos accionistas que as convocarem, ou por quaesquer cinco ou maior numero delles.

61. Si, passada meia hora, a contar da marcada para a reunião da assemblea convocada pelos accionistas, não se achar present o numero exigido de accionistas que possuam ou representem o numero exigido de accionistas, será dissolvida a assemblea.

62. O presidente, com o consentimento da assemblea, poderá adiar qualquer destas assembleas de tempos a outros e de um lugar para outro; mas não se poderá tratar de outros negocios em qualquer sessão adiada sinão os que ficaram por concluir na assemblea cuja sessão se adiou.

63. Em todos os adiamentos de uma assemblea convocada pelos accionistas deverá assistir o numero identico de 10 ou mais accionistas que possuam ou representem em conjunto pelo menos 1.000 acções, como se dispõe para a assemblea inicial.

64. Todas as propostas que se apresentarem em uma assemblea serão decididas symbolicamente em primeiro lugar, e no caso de empate, terá o presidente um voto preponderante além do seu proprio, tanto na votação symbolica como no escrutinio, que se effectuará pela forma que abaixo se indica.

65. A declaração do presidente de qualquer assemblea, estabelecendo que foi approvada uma resolução della por votação symbolica, fará prova, e o lançamento nesse sentido no livro das actas será evidencia sufficiente desse facto, sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos dados em pro ou em contra dessa resolução, salvo o caso de pedir-se escrutinio, immediatamente que se fizer a declaração, pelo menos por dous accionistas presentes e com o direito de votar nessa assemblea, ou por um accionista possuidor de 1.000 acções.

66. No caso de exigir-se o escrutinio, se effectuará este ao tempo e no lugar que o presidente indicar e quer por votação aberta, quer secreta, e resultado do escrutinio será considerado a resolução da assemblea em que se pediu o escrutinio.

67. Os trabalhos de qualquer assemblea, devidamente convocada e constituida e todas as resoluções e deliberações da mesma assemblea, serão validos e obrigatorios para a companhia.

68. Os gerentes farão consignar em livros, que serão fornecidos para este fim, actas dos trabalhos de todas as assembleas da companhia, as quaes serão assignadas pelos presidentes das assembleas.

VIII

Votos dos accionistas

69. Sujeito a estes regulamentos, cada accionista «terá o direito de votar» nas assembleas da companhia «por cada acção de que for» o proprietario inscripto.

70. Si mais de uma pessoa tiver solidariamente direito a uma ou mais acções, só aquella cujo nome se achar inscripto em primeiro lugar no registro dos accionistas, e nenhuma outra, terá o direito de representar ou de votar em relação ás mesmas acções.

71. Os votos podem ser emitidos quer pessoalmente, por procuração bastante devidamente passada e outorgada para esse fim ou representativamente, mas cada representante será nomeado por escripto assignado pelo representado, ou sob o sello symbolico de qualquer corporação que for a representada, e não podem ser nomeados representantes sinão accionistas da companhia.

72. A escriptura que nomear um representante deverá ser depositada no escriptorio da sede social no mais tardar tres dias antes da data indicada para a sessão da assemblea em que pretender votar o representante.

IX

Avisos

73. Com a antecedencia de quando menos dez dias, expedir-se-ha aviso indicando o lugar, data e hora da reunião da assemblea, e os objectos e fins da reunião, á discreção dos gerentes já por annuncio, já mandando-se o aviso pelo correio, ou de outro modo, á direcção inscripta de cada accionista ou si

assim houverem por bem os gerentes, tanto por annuncio como por aviso, segundo dito fica, e nella não se tratará de outro negocio sinão os assumptos especificados no mesmo aviso.

74. Todos estes avisos serão dados pelos gerentes, excepto no caso de uma assemblea convocada pelos accionistas, na forma dos presentes estatutos.

75. Todos os avisos ou outros documentos que for necessário que a companhia expeça aos accionistas, poderão ser expedidos ou pessoalmente ou entregando-os ou enviando-os pelo correio em cartas endereçadas aos accionistas com ás suas direcções inscriptas, e os avisos mandados pelo correio serão considerados como dados ao tempo de deital-os no correio.

76. Todos os avisos que houverem de ser dados de parte dos accionistas serão entregues no escriptorio da sede social.

77. Qualquer pessoa que por operação da lei, transferência ou qualquer outro meio vier a ter direito a qualquer acção, ficará obrigada por todos e quaesquer avisos ou outros documentos que houverem sido expedidos á pessoa de quem derivar o seu direito, antes de se inscrever o seu nome e direcção no registro social relativamente a ella.

78. Quando for qualquer aviso ou documento entregue ou mandado, de accordo com estes estatutos, á direcção inscripta de um accionista, então, não obstante o facto de ser elle então fallecido, e quer a companhia tenha noticias do fallecimento ou não, o serviço do aviso ou outro documento será para todos os effectos dos presentes estatutos considerado como serviço de expedição aos seus herdeiros, testamentarios e administradores e a qualquer um delles.

79. A omissão em expedir-se qualquer destes avisos a qualquer accionista, si o aviso foi annuciado previamente, não invalidará qualquer resolução votada em qualquer assemblea.

X

Dividendo

80. Immediatamente que seja conveniente depois do dia 31 de dezembro de cada anno, os negocios da companhia serão investigados completamente, e os gerentes farão o mandado fazer um calculo do valor dos lucros auferidos pela companhia, e os gerentes annunciarão a porção destes que a seu juizo possa ser apropriada a salvo para distribuição de dividendos, e esses dividendos, si forem approvados pela assemblea ordinaria seguinte, serão satisfeitos aos accionistas.

81. Nenhum dividendo que estiver por pagar vencerá juros contra a companhia.

82. A companhia terá o direito de retenção sobre todos os dividendos e outros dinheiros pagaveis pela companhia a qualquer accionista, por todas as quantias de dinheiro que elle dever á companhia por conta de prestações ou outra qualquer, podendo os gerentes descontar o dinheiro ultimamente mencionado dos mesmos dividendos e outros dinheiros.

83. Expedir-se-ha a cada accionista que a elle tiver direito aviso de qualquer dividendo pagavel.

XI

Dissolução da companhia

84. No caso de que em qualquer tempo as perdas da companhia tenham reduzido pela metade o seu capital integralizado, os gerentes farão immediatamente convocar a assemblea geral extraordinaria, e lhe apresentarão uma exposição completa dos assumptos sociais.

85. No caso de ser manifesto nessa assemblea extraordinaria que as perdas da companhia chegaram ao ponto mencionado na clausula precedente, o presidente dessa assemblea declarará dissolvida a companhia, a qual ficará dissolvida immediatamente nessa conformidade, salvo para os fins de

sua liquidação de negocios, a menos que for nessa assembléa extraordinaria resolvido, por uma maioria representante de três quartas partes das acções sociaes, que é inconveniente a dissolução da companhia, no qual caso o methodo a adoptar será decidido por essa assembléa extraordinaria, e sendo elle confirmado por outra assembléa extraordinaria, que para esse fim será convocada pelos gerentes esse reunirá em não menos de 14 dias nem mais de um mez depois da sessão da antes mencionada assembléa extraordinaria, o methodo assim decidido será seguido, e será obrigatorio para a companhia definitivamente.

86. No caso da dissolução da companhia, os gerentes deverão, com toda a presteza, liquidar, encerrar e ajustar finalmente as suas contas e negocios, continuando e subsistindo os poderes dos gerentes para os fins da liquidação e ajuste, mas não para outros.

87. Quando os negocios da companhia forem liquidados, encerrados e ajustados, a parte do capital que restar depois de pagos todos os passivos, será distribuida entre os accionistas, na proporção a que tiverem direito; os presentes estatutos ficarão sem vigor, e a dissolução valerá tanto em direito como em equidade como quitação final e geral entre todas as partes nella interessadas.

88. Para ajudar, effectuar a liquidação, encerro e ajuste de contas, como dito fica, será lícito aos gerentes declarar que qualquer dívida, má ou duvidosa, não pôde ser cobrada, e vender a qualquer pessoa quaesquer reclamações ou direitos sobre as massas de quaesquer fallidos e outras pessoas, ou sobre as successões de quaesquer pessoas fallecidas, si estes direitos e reclamações não são recebiveis immediatamente.

Nomes, direcções e qualidades dos accionistas

Robert Norton, negociante, 36 Lime Street, Londres E. C.

Matthew George Megaw, negociante, 36 Lime St., Londres, E. C.

John Valentine Hall, negociante, Princes Chambers, 56 Pall Mall, S. W.

Rees Lloyd Rice, antigo negociante, 15 Fulkam Place, W.

Bernard Byrne, antigo negociante Hill House, Wimbledon.

Matthew Patterson, negociante, 36 Lime St. Londres, E. C.

William Hux, solicitador, 3 East-India Avenue, Londres, E. C.

Charles Weston Langley Hux, solicitador, 3 East-India Avenue, Londres, E. C.

Datada de 24 de novembro de 1892.

Testemunhas das assignaturas supra:

John James Nelson, caixeiro dos Srs. Hux

Son, Comp. solicitadores, 3 East-India Avenue, Londres, E. C.

E' exemplar conforme.—J. S. Purcell, registrador de sociedades anonymas. (Estampilha.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 6 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Sebastião do Paraizo

Commando superior

Estado maior. — Tenente-coronel chefe do estado maior, Herculano Candido de Mello e Souza;

Major secretario geral, Aprigio Serra;

Major ajudante de ordens, José Honorio Vieira;

Major ajudante de ordens, Carlos Jacob Ferreira de Menezes;

Major quartel-mestre, Americo Benicio de Paiva;

Major cirurgião-mór, Dr. Affonso Pedrario.

137º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, João Antonio de Padua Netto.

Tenente quartel-mestre, Erlino Felinto.

Capitão cirurgião Honestadio de Almeida.

2ª companhia — Tenente, José Martins de Carvalho.

3ª companhia — Tenente, Antonio de Avelar.

4ª companhia — Capitão, João Ferreira dos Santos Carvalhaes.

Alferes, José Norberto de Castro Moraes.

82º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Dias de Moura.

Tenente quartel-mestre, Luiz Pimenta de Padua.

2ª companhia — Capitão, Hyppolito Ferreira Paulino.

Tenente, Joaquim Borges de Freitas.

Alferes, José Rodrigues Barrocas.

3ª companhia — Alferes, Augusto dos Reis Teixeira.

Comarca de Oliveira

45º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Francisco Ferreira Alves de Andrade.

2ª companhia — Alferes José Francisco Ribeiro.

3ª companhia — Alferes, Modesto Pereira Borges.

4ª companhia — Alferes, Guilhermino Pereira Franco.

174º batalhão de infantaria

1ª companhia.—Tenentes, Francisco de Sales Carvalho e João Alves de Oliveira.

Alferes, Evaristo Albino de Noronha, Pedro Martins Pereira e Serafin Ribeiro de Castro.

2ª companhia.—Tenentes, Ignacio Ribeiro de Oliveira e Silva e Manoel Ribeiro de Carvalho Sobrinho.

Alferes, João Ribeiro de Castro, João Ribeiro de Oliveira e Silva e Orozimbo Ribeiro de Oliveira e Silva.

3ª companhia.—Tenentes, Orozimbo Ribeiro da Silva Castro e Franklin Moreira de Alvarenga.

Alferes, Jocelyn da Costa Pereira, Pedro da Costa Pereira e Severino José de Oliveira.

4ª companhia — Tenentes, João Alves de Aguiar e Abraham de Faria Lobato;

Alferes, Salathiel Vaz de Oliveira, Pedro Aurelio Tiburciano Campos e Pedro Augusto Tiburciano Campos.

48º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Alferes, Joaquim Vieira Mendes Junior e David José dos Santos.

2º esquadrão—Alferes, Francisco Pedro dos Santos.

3º esquadrão—Tenente, Irineo de Moura Costa;

Alferes, Ladislau Gonçalves da Costa, Pedro João Vitoy e Orozimbo de Freitas Mourão.

4º esquadrão—Tenentes, Antonio Pio de Moura e Silva e Oscar da Silva Campos;

Alferes, Josué Espindola de Rezende, José Feliciano de Carvalho e Joaquim Gonçalves de Abreu Chaves.

30º batalhão de reserva

1ª companhia.—Alferes, Alfredo Pauzanias Ulysses de Castro.

2ª companhia — Alferes, João Evangelista do Nascimento e Silva.

3ª companhia—Alferes, José Pedro de Andrade.

4ª companhia—Alferes, Getulio Gonçalves de Abreu Chaves.

—Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarcas de Cantagallo

No posto de major, os capitães Joaquim José Seares Teixeira e Antonio Candido Rodrigues;

No mesmo posto, o tenente-coronel Antonio Vieira Torres.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Pret.

No posto de major, o capitão João Baptista Gonçalves da Costa Pires;

No posto de capitão, os tenentes Carlos José de Andrade e Theodoro Francisco de Aredes.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 27 de dezembro ultimo, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de S. Sebastião do Paraizo, no estado do Rio de Janeiro, os seguintes officiaes:

137º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Aprigio Serra.

2ª companhia — Tenente, José Dias de Moura.

3ª companhia—Tenente, Thomé Pimenta de Padua.

4ª companhia—Capitão, José Honorio Vieira;

Alferes, Antonio Mathias da Silva Costa.

82º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Antonio da Silva Barros.

2ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Carvalho;

Tenentes, Manoel Dutra da Silva e Bonifacio Ferreira e Souza.

3ª companhia—Alferes, Virgolino Alves de Souza Ribeiro.

— Por decreto de 6 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Cantagallo

Coronel commandante superior, o actual coronel Luiz Vieira de Carvalho.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o major João Albino Dias da Silva;

Major secretario geral, o capitão Manoel Corrêa de Albuquerque;

Major-ajudante de ordens, o capitão José Joaquim Soares;

Major quartel-mestre, José Constancio Monnerat;

Major cirurgião-mór, o capitão Dr. Herculano José de Oliveira Maira.

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Monnerat.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Lutterbach;

Capitão — ajudante, João Adalberto Naegele.

Tenente-secretario Bruno de Macedo Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Honorio Ferreira Pinto;

Capitão-cirurgião, Dr. Raymundo da Camara Barreto.

1ª companhia — Capitão, Evaristo Soares Peixoto;

Tenentes, Antonio Luiz Pinheiro e Manoel Antonio Duarte Peres;

Alferes, Henrique Clemente Vollú, Jonathas Fernandes da Silveira e Luiz da Costa Guimarães.

2ª companhia—Capitão, Jeronymo José da Silva Guimarães;

Tenentes, Antonio Monnerat e José Nascente de Carvalho;

Alferes, Henrique José Cortat Junior, Francisco de Souza Pacheco e Paulo da Silva Marques.

3ª companhia — Capitão, Annibal Antonio de Moraes;

Tenentes, Antonio Candido Rodrigues Junior e Wenceslao Cordovil de Siqueira Mello;

Alferes, Joaquim Dias Sargento, Francisco da Costa Guimarães e João Cathermol.

4ª companhia — Capitão, Theophilo de Moraes Martins;

Tenentes, Luiz Vieira Torres e Cicero Vieira Torres;

Alferes, Theophilo Joaquim de Menezes; Manoel Joaquim de Menezes Junior e Luiz Augusto de Menezes.

59º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bernardino José Borges;
Estado-maior—Major-fiscal, Honório Severiano Teixeira de Souza;
Capitão-ajudante, Ernesto de Souza Gomes;
Tenente-secretário, Luiz Gomes da Silva;
Tenente quartel-mestre, Theodoro Sauerbronn;
Capitão-cirurgião, o Dr. Gaspar Duarte da Costa Tibão.
1ª companhia—Capitão, Manoel José Rodrigues Lima;
Tenentes, João Kinster e Marcos de Assis Moreira;
Alferes, Antonio Simões da Conceição e Arthur Napoleão Gonçalves e Edmundo Rodrigues Lima.
2ª companhia — Capitão, Guilherme Sauerbronn;
Tenentes, Nicolão Kropf e José Domingues dos Santos;
Alferes, José Gomes da Silva, José Alves Pinto e Francisco Liança.
3ª companhia—Capitão, Henrique Sauerbronn;
Tenentes, João Eugénio Francisco Schainer e Eduardo Christovão de Souza;
Alferes, Carlos Frederico dos Santos Lameirinha, Olympio Pessanha e Gastão da Camara Barreto.
4ª companhia — Capitão, Elyseu Gomes Braga;
Tenentes, Clemente Rabello Falcão e Vicente Carlos Piquet;
Alferes, Luiz Lengruber Kropf, Antonio Teixeira Corrêa e João de Sá Vieira.

60º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Vieira de Carvalho e Souza.
Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Lopes Martins Júnior;
Capitão-ajudante, Herculano Antonio Monteiro;
Tenente-secretário, Joaquim José Rodrigues;
Tenente quartel-mestre, José Antonio Quinto Alves;
Capitão-cirurgião, Candido Lopes Martins.
1ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim de Menezes;
Tenentes, Elpidio de Souza Gomes e João Adolpho de Beauchair;
Alferes, Luiz Calabria, Lauro Leoncio da Cunha e Juvencio Candido de Souza.
2ª companhia — Capitão, Paulino Luiz de Freitas;
Tenentes, Henrique Pedro Coube e João de Macedo Carvalho;
Alferes, Theophilo Ferreira Pinto, Fernando Tavares de Azevedo e Augusto Ramos.
3ª companhia — Capitão, Antonio José dos Santos;
Tenentes, Tarcilio Moniz dos Reis e Lucas Francisco de Oliveira;
Alferes, Pedro Thiago da Cunha, Francisco Vieira de Freitas e Lycerio da Rosa Courty;
4ª companhia—Capitão, João Esthal Junior;
Tenentes, Jeronymo Pinto da Rocha e Eugénio Soares de Alvarenga;
Alferes, Manoel Antunes Pereira e Julio de Souza Pacheco, Antonio Francisco de Andrade Sobrinho.

8º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Honório de Souza Brandão.
Estado-maior—Major fiscal, Manoel Luiz Pacheco.
Capitão-ajudante, Garcia Teixeira de Carvalho;
Tenente-secretário, Antonio Gonçalves de Mello;
Tenente quartel-mestre, Antonio José Soeiro de Faria.
Capitão cirurgião, Dr. Henrique Sauerbronn,
1º esquadrão — Capitão, Manoel Rozendo Cordeiro;
Tenentes, Francisco da Costa Villa Nova e João José Lage;

Alferes, José de Barros Farias e Castro e Manoel Chevrand, Agostinho Dias Nunes Pacheco.

2º esquadrão—Capitão, Luiz de Souza Pacheco;
Tenentes, Zozimo Teixeira Barbosa e Luiz Rodrigues Cabral;

Alferes, João Pedro Franche, Manoel Alvaro Pereira e José Pinto de Souza.

3º esquadrão — Capitão, João José Fully Cousty;

Tenente, Leopoldo Chevrand, José Joaquim Gonçalves de Andrade.

Alferes, Plácido Lopes Martins, Guilherme de Faria Salgado e Joaquim Augusto Thomaz.

4º esquadrão—Capitão, Arthur Rodrigues do Moraes;

Tenentes, José de Andrade Silveira e José Gonçalves Ramos Sobrinho;

Alferes, José Luiz Ferreira, Sergio de Oliveira Quitês e Bernardino Francisco de Souza.

20º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Leopoldo Fernandes Barro-o.

Estado-maior — Major-fiscal, Carlos José Pires;

Capitão-ajudante, Domingos José de Souza;

Tenente-secretário, Carlos Pinheiro Pires;

Tenente quartel-mestre, Antonio Lutterbach Junior;

Capitão-cirurgião, Dr. Messias José dos Santos Patory.

1º esquadrão—Capitão, Eduardo Hermano Naegeli;

Tenentes, José Candido da Silveira e Francisco Gonçalves Correia;

Alferes, Luiz Gonçalves Dias, João Vieira de Mendonça e Joaquim Ferreira Carvalho.

2º esquadrão—Capitão, Antonio José Pacheco;

Tenentes, Joaquim Luiz Pereira Torres e Manoel Luiz Pereira Torres;

Alferes, João Luiz Pereira Torres, José Wermelinger Sobrinho e José Antonio Wermelinger.

3º esquadrão—Capitão, Prudencio Joaquim de Macedo;

Tenentes, Alberto Augusto Thomaz, Emiliano Ferreira Pinto;

Alferes, Antonio José de Araujo, Horacio Antonio de Azevedo e Edmundo Soares Teixeira.

4º esquadrão—Capitão, Jeronymo Amaral de Lima;

Tenentes, Affonso Henrique de Souza e Joaquim José dos Santos Vieira;

Alferes, Saturnino Rodrigues da Costa, José de Quadros Gama e Manoel Joaquim Gomes.

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Luiz Antonio de Lemos Procopio.

Estado-maior—Major-fiscal, Daniel Rodrigues da Silva Genofre;

Capitão-ajudante, João de Almeida Brito;

Tenente-secretário, José Dionysio Barbosa;

Tenente quartel-mestre, Fernando José Pires;

Capitão-cirurgião, Dr. José Augusto da Fonseca Lontra.

1ª companhia—Capitão, Francisco Custodio da Fonseca;

Tenentes, Manoel dos Santos Silva Junior e Antonio José Tavares;

Alferes, Manoel Theodoro Figueira, Valerio José da Costa e José Fernandes de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, José Luiz da Silva;

Tenentes, José Antonio Pinto Coelho e Manoel José Luiz;

Alferes, Nicolão Carlos Andréa Peters, Manoel Candido Leovigildo e João Carlos Correa de Albuquerque.

3ª companhia—Capitão, Francisco Gueirreiro Bogado;

Tenentes, Joaquim Prudencio de Macedo e João Antonio Lacag;

Alferes, Antonio Joaquim de Araujo, Antonio Carlos Bustamante e Joaquim Alves de Freitas.

4ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Carvalho;

Tenentes, José Victorio de Oliveira Bitenboort e Antonio dos Santos Vieira;

Alferes, Ignacio da Veiga Barbosa, José Albano de Almeida Cordeiro e Francisco Antonio de Freitas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foi dispensado do logar de commandante da escola militar do estado do Ceará o tenente coronel do corpo de estado maior de artilharia Francisco Xavier Baptista;

Foram transferidos para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados ás armas a que pertencem, o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia addido ao 2º regimento da mesma arma Thomaz de Aquino Carlos de Araujo e o alferes do 36º batalhão de infantaria Joaquim Galvão Soveral, visto terem sido considerados réos de deserção simples por sentença do conselho de investigação de 8 do corrente mez;

Concederam-se as honras dos postes de: tenente coronel do exercito ao tenente coronel da guarda nacional José Theodoro Lopes, de major ao capitão honorario Arcenio Delcarpio Velloso da Silveira e ao cidadão Romão Ferreira Filho e as de capitão ao tenente também honorario José Candido Varão, todos em attenção aos serviços prestados na campanha do Paraguay;

Foi transferido para a 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria o capitão do 8º da mesma arma, Alfredo Tarosa e daquelle para este batalhão o capitão Antonio Velasco, como ajudante.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao chefe da secção de contabilidade da casa de correcção desta capital, José Alves de Carvalho, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1893

Major Augusto Ferreira de Oliveira Amorim.—Não ha que deferir: o petecionario está ainda dentro do prazo para o pagamento do sello da portaria de licença.

Directoria da Contabilidade

Por portaria desta data foram concedidos ao 2º official addido a esta secretaria, João de Azevedo Peres Cuyabá, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 11 de julho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas as folhas relativas ao mez findo

—Do pessoal subalterno fixo do hospital maritimo de Santa Isabel, na importancia de 550\$000;

—Dos empregados que trabalharam na usina electrica do palacio da presidencia da Republica, na de 420\$000;

—As contas:

—De 761\$900—de objectos fornecidos, durante o mez findo, por G. Louzinger & Filhos para o expediente desta repartição;

— De 67\$500, de passagens concedidas pela Companhia Lloyd Brasileiro, a tres praças em regresso ao estado de Santa Catharina donde vieram escoltando presos de justiça até esta capital;

— De 353\$300, de fornecimentos feitos em maio e junho ultimos ao 1º Externato do Gymnasio Nacional;

— De 374\$300 de trabalhos feitos durante o 1º trimestre do corrente anno, pela Imprensa Nacional, para diversos estabelecimentos dependentes deste ministerio.

Remetteu-se ao mesmo ministerio para os devidos effeitos, cópia do decreto que reformou Lucas Cadona, praça do Corpo de Bombeiros desta capital.

Autorisou-se ao chefe de policia a mandar executar os concertos precisos no predio occupado pela 16ª estação policial pela quantia de 1:869\$ em que foi orçada a despesa.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1893

Antonio José da Cruz & Comp., pedindo que se lhes mande entregar a quantia de 200\$, em nickel, em troco de igual importancia em papel, afim de remetter a para o estado do Espirito Santo.—Deferido.

D. Anna Neves Bruno, pedindo que se lhe mande passar o titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito na qualidade de viuva do 1º tenente machinista de 1ª classe reformado José Antonio Bruno.—Expeça-se o titulo de accordo com os pareceres.

Dia 8

Quintino Ferreira da Silva Graça e outros, trabalhadores da Alfandega do Rio de Janeiro pedindo augmento da diaria que percebem.—Seja presente ao Congresso.

Pedro S. Lamas, pedindo por certidão o theor das clausulas da autorisação para fundar um Banco de Crédito Real sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864.—Dê-se a certidão pedida.

Cunha & Comp., cessionarios do contractante das loterias do estado do Ceará, pedindo permissão para fazer extrahir as suas loterias, até que os outros signatarios do requerimento pedindo a fusão das loterias estaduais e federaes, se habilitem com os documentos exigidos pelo despacho de 10 de junho ultimo, visto os supplicantes já o terem feito.—Deferido na forma do parecer, devendo porém só fazer a extracção depois de pago o beneficio no estado respectivo, pagando igualmente o selo e o imposto de 2% no Thesouro Federal, e isto até que se realice a fusão já autorizada por despacho deste ministerio.

Henrique Pereira da Rocha, contador da extincta Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, pedindo o abono da ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido mandado addir á Alfandega do mesmo estado.—Deferido na forma do parecer da directoria da contabilidade.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1893

Rodrigues, Coelho & Comp.—Provem que foram collectados para o pagamento do imposto de industrias.

Bento Fernandes Machado.—Rectifique-se nos termos das informações dos Srs. fiscaes.

Joaquim Lopes Bastos.—Idem.

José Silva Bastos.—Idem.

José Silva Bastos.—Mostre-se quite e prove o allegado.

Baroneza do Castello.—Prove o allegado.

José Baldoino de Albuquerque.—Indeferrido.

Caetano Arcieri & Comp.—Como se informa.

Brazil & Neves.—Idem.

Manoel Moreira Maia.—Idem.

Armistreg, Paulino & Comp.—Idem.

Antonio Joaquim de Sant'Anna.—Transfira-se.

Leon Herbelin.—Idem.

Roberto do Couto.—Idem.

Alipia Masona.—Idem.

Belmirq Antonio Rodrigues.—Idem.

Francisco Soares da Piedade.—Idem.

Antonio Guimarães.—Idem.

Eduardo Pfeiffer.—Idem.

Justino Gonçalves Maia.—Idem.

Simão Pereira da Silva.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 5 de julho de 1893

Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias, para que seja remettido á Pagadoria da Marinha o peculio da ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes João Francisco de Albuquerque Barros, que diz este ter sido recolhido á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, afim de que possa aqui ser entregue á referida ex-praça.—Communicou-se á Alfandega do estado de Pernambuco e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores declarando que, foram dadas as convenientes ordens para que sejam remettidos á Bibliotheca Nacional dous exemplares de todas as publicações officiaes que forem autorizadas por este ministerio, não podendo ser attendida a solicitação do director daquelle estabelecimento quanto á remessa de 50 exemplares de cada uma das referidas publicações, por não ser sufficiente a verba distribuida á secretaria de Estado para occorrer ao augmento da despesa que resultaria da impressão do maior numero de exemplares das citadas publicações.—Expediu-se aviso á Bibliotheca da Marinha determinando a remessa no sentido do aviso supra.

—A' Contadoria, autorizando a indemnisação de 10\$ ao Dr. Augusto Gonçalves Martins, cirurgião de 4ª classe, proveniente da differença da passagem que pagou de sua viagem do porto de Montevideo a Itaquai quando apenas recebeu da respectiva legação 50\$, e o custo da passagem foi de 60\$000.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Quartel General declarando approvedo o termo n. 3, lavrado a bordo da canhoneira *Marajó* para isentar o commissario Annibal de Paula Barros da responsabilidade de 119.700 grammas de carne secca e 99 cebolas que por deterioradas foram lançadas ao mar.—Communicou-se á Contadoria, remettendo aquelle termo para os devidos effeitos.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias para o pagamento no Thesouro Federal da quantia de 28:859\$425 correspondente á porcentagem de 25% sobre os fornecimentos feitos par Teixeira & Borges como consta da folha de pagamento que se lhe remette.

—A' Alfandega do estado do Maranhão declarando que deixa de ser attendido o augmento de credito pedido em seu telegramma de 16 de junho ultimo para a verba—Combustivel—porque, á vista do que determina o aviso circular n. 374 de 11 de fevereiro de 1890 não pôde ser concedido ás alfandegas credito algum sem prévia remessa da respectiva demonstração justificativa, e como já foi declarando á capitania do porto do referido estado.

—Ao Tribunal de Contas pedindo expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Federal das dividas de exercicios findos na importancia de 30:238\$061 como consta dos processos que se lhe remettem.

—Ao Quartel General indeferrindo o requerimento em que o pratico José Rolon pedia ser nomeado pratico-mór do estuario do Rio da Prata e seus afluentes.

Dia 6

Ao Tribunal de Contas solicitando expedição de ordens afim de que, com urgencia, seja concedida á Alfandega do estado do Maranhão o credito de 5:500\$ por conta da verba

—Material de Construção Naval—para attender ao pagamento dos concertos que precisa o cruzador *Primeiro de Março* e que foram contractados pela capitania do porto do mesmo estado.—Communicou-se á Alfandega e á capitania do porto do estado do Maranhão e á Contadoria.

—Ao 1º secretado da Camara dos Deputados:

Remettendo a mensagem em que o Sr. vice-presidente da Republica solicita a abertura de um credito extraordinario na importancia de 18:480\$ para attender ao pagamento dos vencimentos dos patrões e remadores das capitancias dos portos dos diferentes estados;

Transmittindo a mensagem solicitando a concessão do credito extraordinario de 400:000\$ para a rubrica—Obras—do orçamento do corrente exercicio.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordens no sentido de ser paga no Thesouro Federal, por conta das competentes verbas do orçamento vigente a quantia de 26:921\$889 em que importam a relação e facturas que se lhe remettem e de que são credores diversos negociantes pelo fornecimento de artigos ao Commissariado Geral da Armada e arsenal de marinha da capital durante os mezes de março a junho do corrente anno.

Ao mesmo tribunal, pedindo para que seja concedido á Alfandega de Corumbá o credito de 3:283\$698, por conta da verba—Obras—do corrente exercicio.—Communicou-se a Alfandega de Corumbá e á Contadoria.

—A' Contadoria, mandando entregar á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes João Francisco Guedes o peculio por elle reclamado na importancia de 144\$600, conforme solicitou o Quartel General em officio n. 513 de 13 do mez proximo findo.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Tribunal de Contas solicitando o pagamento, por conta das competentes verbas do orçamento vigente, da quantia de 1:386\$145 em que importam as contas que se lhe remettem provenientes de fretes e passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de fevereiro, março, abril e junho do corrente anno.

—Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu autorizando-o a providenciar para que sejam adquiridos os artigos bellicos constantes do pedido que se lhe remette da Directoria de Artilharia do arsenal de marinha desta capital, devendo ser remettidos com alguma urgencia, sendo que a despesa respectiva deverá correr por conta da verba—Armamento—cujo saldo em fins do mez de abril era de 98:381\$500.—Communicou-se á Contadoria e ao arsenal de marinha da capital.

—A' Alfandega do estado da Bahia declarando que ao Ministerio da Marinha não cabe resolver sobre o requerimento do 3º escriptuario da mesma alfandega Grato da Silveira Bastos Varella, solicitando o abono de uma gratificação por haver tomado, fora das horas do expediente, as contas do commissario de 4ª classe João Gomes de Lima, por ser da competencia do Ministerio da Fazenda, semelhante assumpto, á vista das disposições vigentes.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo o officio n. 10 de 8 do mez ultimo e mais papeis enviados pela delegacia fiscal em Curytiba, estado do Paraná, os quaes, de conformidade com o decreto n. 1109 de 29 de novembro do 1890, devem ser resolvidos pelo mesmo ministerio.

A' Repartição da Carta Maritima declarando que se aguarda oportunidade para attender ao requerimento do 1º tenente Americo Brazilio Silvado pedindo que seja o seu trabalho sobre vencimentos das diversas classes da armada sujeita a exame.

—A' Contadoria:

Mandando abonar ao medico de 2ª classe Dr. José Amado Coutinho Barata, nomeado para servir na escola de aprendizes marinheiros de Santa Catharina, a ajuda de custo de 150\$000.

Autorizando o abono da ajuda de custo a que tiver direito o capitão tenente José Joaquim Rodrigues Torres Sobrinho, por ter de seguir para a Europa a fim de embarcar como immediato do cruzador *Benjamin Constant*.

Mandando abonar a Manoel Gonçalves Porto a quantia de 59\$, que despendeu com o enterro do machinista extranumerario Antonio Mesquita Ribeiro Vianna.

Declarando que bem procedeu não autorizando o abono de vencimentos para confecção de uniformes, solicitado pelo carpinteiro de 1ª cla-se Bento Francisco da Motta e calafate de 1ª classe João Maria de Queiroz, visto não terem a elle direito.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 3ª secção — N. 1373. — Circular. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1893.

A's capitancias dos portos. — Recomendo a exacta observancia do regulamento da Repartição da Carta Maritima, promulgado pelo decreto n. 1347 de 7 de abril do corrente anno.

Saude e fraternidade. — F. Chaves.

— Ao ministro da fazenda, transmittindo os papeis que se referem ao pagamento reclamado pelo ex-almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco Antonio Americo dos Santos para que, sobre o assumpto, se digne prestar os necessarios esclarecimentos;

— Ao mesmo, transmittindo os papeis que se referem á reclamação que faz Sebastião José Bezerra Cavalcanti, almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco, para que sobre o assumpto se digne prestar os necessarios esclarecimentos;

— Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os papeis relativos ao pedido de pagamento que fazem diversos operarios do Arsenal de Marinha desta capital, por serviços prestados fora das horas ordinarias, na quinta da Boa Vista, quando, em 1890, foram para lá destacados.

— Ao mesmo, pedindo expedição de ordens no sentido de ser posto em liberdade o pescador matriculado na capitania do porto desta cidade por nome Joaquim de Alcantara, o qual foi preso por haver faltado ao serviço da guarda nacional.

— Ao Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, transmittindo o officio (por cópia) do commandante da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, para ser tomada na devida consideração, visto tratar-se de assumpto da competencia desse ministerio.

— Ao director da Escola Naval, approvando a designação que fez do 1º tenente João da Costa Pinto, para exercer o cargo de substituto da 1ª cadeira do 1º anno, até ulterior resolução; cumprindo, porém, que proponha uma medida decisiva, a fim de não ser prejudicado o serviço escolar. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo para os fins convenientes o requerimento em que o pratico do porto do Rio de Janeiro José Raposo da Silva pede ao Congresso Nacional augmento de vencimento.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar executar os concertos na galeota *Quinze de Novembro*, não excedendo a despeza da quantia de 4:313\$, em que foi orçada. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao mesmo, declarando que, nesta data, é nomeado o 1º tenente Gentil Augusto de Mello Meira, para seu ajudante de ordens, e em substituição do 1º tenente Theophilo Nolasco de Almeida, designado para preparador do gabinete de chimica da Escola Naval.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que pôde conceder ao operario de 2ª classe Affonso Reynaldo de Medeiros dous mezes de licença, conforme requereu.

— Ao mesmo, declarando que é nomeado José Fernandes Dias, para exercer o lugar de segundo continuo da Directoria de Construções Navaes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, communicando que nenhum adiantamento foi feito ao operario Lauro José Cardoso.

— Ao mesmo, declarando, a respeito da sua consulta, que, quando si der o facto de ser o director da officina da machinas mais moderno do que os outros machinistas navaes, deve a commissão de exame ser presidida pelo inspector ou vice-inspector desse arsenal.

— Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, declarando, a respeito da demissão do 3º pharoleiro do pharol da barra do Rio Grande do Sul dada pelo capitão do porto, que nesta data expede-se circular ás capitancias de portos, recommendando a exacta observancia do regulamento promulgado pelo decreto n. 1347 de 7 de abril do corrente anno.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, remittendo cópia do officio dirigido a esta secretaria de Estado pelo chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, relativo ao emprego dos oleos minerais na lubrificação dos motores applicados á navegação. — Igual cópia foi remittida á capitania do porto do Rio de Janeiro;

— Ao capitão do porto de Rio de Janeiro, approvando as providencias que tomou, no intuito de prestar soccorros ao paquete *Porto Alegre*, do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1893.

Sr. commandante da Escola Militar da Capital Federal — De posse de vosso officio n. 225, de hontem datado, com o qual me enviastes cópia da ordem do dia desse commando relativa á manifestação de desgasto feita no dia 5 do corrente a um dos membros da Camara dos Srs. Deputados, nas immedições do edificio da mesma camara, pelos alumnos e adidos dessa escola, declaro-vos que approvo a resolução que tomastes, á vista das conclusões do parecer da commissão nomeada para syndicar de tal occorrença, de mandar prender por oito dias no recinto do estabelecimento para assim evitarse interrupção nos trabalhos escolares, os mesmos alumnos e adidos e de marcar cinco pontos a cada um dos que, sem motivo justificado, deixaram de comparecer ás aulas ou exercicio do referido dia além da admoestação e reprehensão que anteriormente lhes foram infligidas.

Saude e fraternidade. — Antonio Enas G. Galvão.

Expediente do dia 8 de julho de 1893

A' Repartição da Ajudante General:

Concedendo quinze dias de licença ao alumno da escola militar desta capital Pedro de Araujo Pinto, para tratar de negocios de seu interesse no estado de S. Paulo;

Transferindo para o 21º batalhão de infantaria o tenente do 31º José Candido Vellasco, para o 34º o tenente do 21º da mesma arma Justiniano José de Souza e para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta a desta capital o alumno Jocelyno Pacheco de Assis;

Mandando:

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará os soldados addidos ao corpo de alumnos da desta capital Octavio Monte-ano e João Casanova Luz e Silva, dando-se a este ultimo passagem para descontar-se-lhe a respectiva importancia na forma da lei;

Dar passagem até á cidade de Corumbá, no estado de Matto Grosso, ao general de brigada reformado do exercito Francisco de Paula Pereira Fortes.

Dia 10

Ao Sr. ministro das relações exteriores, remittendo o termo da inspecção de saude a que foi submettido em 6 do corrente o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, transmittindo o termo da inspecção de saude a que foi submettido o conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Augusto de Bem.

— A' Repartição de Quartel Mestre General, determinando que expeça ordem para que, pelo commando do 5º batalhão de infantaria, á vista dos papeis que se transmittem, seja passado ao 2º sargento en-ermeiro-mór da enfermaria militar do Maranhão, João José, titulo de divida da importancia das peças de fardamento que deixou de receber em 1890 e 1891, pagando-se á mesma praça em especie o que for relativo ao anno findo.

— Ao Quartel Mestre General, declarando, para os fins convenientes, que, de ora em diante, a etapa do patrão e remadores das embarcações da Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, fica equiparada á dos patrões e remadores do arsenal de guerra desta capital.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para a escola militar desta capital as praticas com que os alumnos José Goy, Mar Goy de Alcantara e Raphael Augusto de Alcantara frequentam as aulas da do estado do Ceará e para a do Rio Grande do Sul a com que o alumno Annibal Dufrayer Oliveira frequenta as aulas da desta capital;

Mandando:

Inspecionar de saude o guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, e, novamente, o ex-contador dos correios da capital do estado de S. Paulo João Baptista de Alambary Palhares, devendo a respectiva junta declarar si a molestia que o invalidou foi, ou não, adquirida no serviço daquella repartição;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra reformado do exercito Ignacio Corrêa da Luz, conforme pediu;

Dar baixo do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 1º regimento de cavallaria, addido ao corpo do alumnos da escola militar desta capital Antonio Candido Ortiz. — Fizem-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Por portarias de 11 do corrente:

Foram prorogadas as seguintes licenças:

Por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a que foi concedida ao fiel de estação da Estrada de Ferro de Baturito, Raymundo Pereira Maia, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por quatro mezes, sem vencimentos, a que foi concedida ao ajudante de 1ª classe da mesma estrada de ferro, engenheiro Alfredo Duarte Ribeiro, para tratar de seus interesses;

Por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a que foi concedida ao engenheiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Ceciliano de Souza Dantas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram concedidos:

Sessenta dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil José Ribeiro Zamith de Avellar, a contar de 1 do mesmo mez em diante, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Rodrigues de Miranda, 60 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foi dispensado o cidadão Jayme Ballão do lugar de auxiliar da commissão de fiscalisação do serviço de colonisação no estado do Paraná.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 11 de julho de 1893

Declarou-se ao consul geral do Brazil em Genova ter-se providenciado no sentido de ser effectivado o pagamento a que tem direito por vistos em documentos de emigrantes, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

— Ao Inspector Geral das Terras e Colonisação:

Transmittiram-se os papeis relativos ao pagamento do pessoal da fazenda do Ariró, para que informasse si a despesa se acha incluída no pedido de creditos extraordinarios para as despesas da verba—Terras—no presente exercicio;

Remetteu-se, para os devidos fins, cópia da portaria de 28 de junho findo, que declarou caduca a concessão de que é cessionaria a Companhia Agricola e Colonisadora Paraná e Santa Catharina.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente de 8 de julho de 1893

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o aviso n. 113, de 5 de maio de 1891, a abonar ao fundidor das officinas da quarta divisão da mesma estrada de ferro, Francisco Soares de Azevedo, duas terças partes dos respectivos vencimentos até restabelecer-se completamente das contusões que recebeu em serviço.

— Autorisou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a admittir para praticar na mesma estrada o capitão do quadro extraordinario do exercito José Joaquim Firmino, que para tal fim foi posto à disposição deste ministerio pelo da Guerra. — Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso de 1 do corrente.

— Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que, achando-se vago o lugar de thesoureiro da mesma estrada, que nella torna-se desnecessario, conforme pondera aquella directoria em officio de 10 de junho proximo passado, resolveu este ministerio não preencher o dito lugar, que será definitivamente supprido no novo regulamento que se hoiver de promulgar, passando, entretanto, as obrigações do thesoureiro a ser desempenhadas pelo pagador, que completará a respectiva fiança.

— Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que este ministerio considera procedentes as explicações dadas pela mesma directoria, em officio de 31 de maio proximo passado, relativamente ao modo por que aquella estrada tem executado o contracto celebrado para condução de canas da uzina Lustosa.

— Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro da Porto Alegre à Uruguayana, em resposta ao seu officio de 10 de abril proximo passado, que este ministerio resolveu approvar a medida adoptada pela mesma directoria de fazer reunir o conselho a que allude o § 2º art. 5º do regulamento da dita estrada para consulta sobre o ponto das instrucções regulamentares e das tarifas constantes da acta que acompanhou aquelle officio.

Dia 10

Ao Ministerio do Interior, declarando que annue a permuta proposta pelo inspector do 6º districto dos portos maritimos, do edificio que serve de lazareto na barra do Rio Grande do Sul por outro de igual valor.

— Ao vice-presidente do Senado, prestando as informações requisitadas sobre a pretensão da Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, relativo à isenção de direitos de consumo para o material destinado às obras do canal da Laguna a Porto Alegre.

Respondeu-se ao Ministerio dos Negocios Exteriores, aos seus avisos n. 99 de 16 de maio e ns. 56 e 60 de 5 e 30 de junho findos, com cópia da informação prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, informação da qual se collige que nenhuma

obrigação tem aquella estrada de pagar os dias de quarentena, segundo reclamação dos proprietarios dos navios inglezes a que alludem os citados avisos, visto como tal condição não foi estipulada nas cartas de fretamento.

Dia 11

Circular aos chefes de serviços, communicando, para os fins convenientes, que, nos termos da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, todos os serviços meteorologicos deste ministerio ficam sujeitos às instrucções emanadas da Repartição Central Meteorologica do Ministerio da Marinha, devendo, quanto à aquisição do material necessario às observações e ao modo de regular-as, conformar-se com as exigencias da comissão permanente do meteorologia internacional, eleita no congresso de Munich.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de julho de 1893

Autorisou-se o inspector geral da iluminação desta capital a mandar collocar seis combustores de gaz na rua Francisco Muratori, freguezia de Santo Antonio.

— Recomendou-se ao director geral dos Telegraphos que, dentro dos limites do orçamento, mande construir uma linha telegraphica para Coroatã, estado do Maranhão.

José Domingues Mendes, pedindo que se lhe mande dar por certidão o processo da medição feita na sua fazenda S. Cecilia, no estado da Bahia.—Requeira ao governador do estado da Bahia, a quem foram remettidos os respectivos papeis.

Souza, Filho & Comp. procuradores de Roberto Ayde & Comp., pedindo levantamento de 23 apolices caucionadas como garantia do contracto para execução de obras de arte da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—Já se providenciou pelo aviso n. 1009 de 10 de junho findo.

Francisco Pinto de Miranda, adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde—Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1893

Officios expedidos

Ao cidadão Joaquim Dias dos Santos, em resposta a sua carta de 6 do corrente, agradecendo e communicando, de ordem do Sr. Dr. Prefeito, não ter lei que o autorise a adquirir predios para escolas, cabendo-lhe proceder a respeito do predio da ladeira de João Homem como for de seu agrado.

Ao commandante do corpo de bombeiros, em resposta ao officio de 7 do mez corrente autorisando-o a contractar com Manoel Lopes dos Santos 11 carroças, conforme sua solicitação.

Ao Sr. Dr. 1º procurador dos feitos da fazenda municipal, remettendo o parecer da comissão nomeada para examinar a estalagem à rua General Caldwell n. 89, afim de ser junto aos respectivos papeis.

Ao cidadão Dr. director de obras, pedindo informação si foram aceitas e em que data a rua Frolik e travessa D. Ida em S. Christovão, afim de se communicar sua existência à Receptoraria da Municipalidade.

Ao Dr. director geral da Hygiene e Assistencia Publica, communicando ter o cidadão Prefeito considerado addido a essa repartição, desde 1 do corrente, o cidadão Joaquim da Fonseca Barbosa, cobrador de multas da Inspectoria de Hygiene, extinto por lei de 21 de junho findo, e bem assim que se deverá abonar a esse funcionario os vencimentos que percepça no seu cargo.

Ao cidadão fiscal da freguezia da Candalaria, mandando com a maxima urgencia intimar o proprietario dos predios incendiados ns. 29 e 29 A à rua Nova do Ouvidor a remover o entulho existente nos mesmos, afim de se proceder ao competente exame.

Officios remettidos

Da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, em 7 do corrente, pedindo providencias no sentido de terem conveniente destino e não ficarem no Asylo de Mendicidade, onde se acham contra os principios de humanidade e caridade, alguns menores alli asylados.—Officie-se à Santa Casa da Misericórdia.

Da directoria do Matadouro Publico, em 8 do corrente, communicando a deliberação tomada por si, nomeando interinamente para o lugar de amanuense da secretaria do Matadouro o cidadão Sebastião da Conceição, visto achar-se licenciado o respectivo. — Sim, percebendo apenas a gratificação do substituido.

Da mesma, de 9 do corrente, pedindo providencia no sentido de ser collocada uma linha telephonica directa, entre a Prefeitura e o Matadouro. — A' directoria de obras.

Da fiscalisação da freguezia do Sacramento, de 10 do corrente, communicando ter multado o arrendatario do predio à rua de São Pedro, canto da da Conceição, por ter feito concertos sem a competente licença da Intendencia Municipal.—Inteirado.

Requerimentos despachados

Dos Srs. Gierth & Lavagnino, encarregados da direcção tecnica das obras para a construção dos fornos de incineração do lixo, em 4 do corrente, remettendo typos definitivos dos caixões e vehiculos para remoção e transporte do lixo.—Approvo, chame-se concorrência.

Dos mesmos, de 8 do corrente, pedindo ser-lhes paga, de conformidade com a clausula XI do contracto celebrado com a municipalidade em 19 de setembro de 1892, a gratificação mensal de 2:000\$000.—A' contadaria.

Do bacharel José Bernardino Paranhos da Silva, secretario da extincta Inspectoria da Instrução Municipal (diversos requerimentos), pedindo ser aproveitado como chefe de secção da Directoria da Instrução Publica, lugar que lhe pertence e do qual foi despojado illegal e injustificavelmente. — A' directoria da Instrução Publica.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente do dia 10 de julho de 1893

Requerimentos despachados

Francisco Gonçalves Guimarães e José Fernandes de Faria Machado. — Como requerem.

José dos Santos Andrade. — Modificada a construção de accordo com as posturas, deferido.

Manoel Vieira de Bem.—Indeferido.

Victor Meirelles de Lima, pedindo para conservar a rotunda da praça Quinze de Novembro.—Deferido.

Conselho Municipal

De conformidade com a resolução do conselho, tomada em sessão de 12 de junho findo, promulgo e mando que se publique a seguinte resolução do mesmo conselho, de 14 de abril de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal, e cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o prefeito do Districto Federal autorisado a conceder privilegio, por 40 annos, salvo direitos de terceiros, ao engenheiro Felix Antonio Pereira Lima, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro

le bitola de um metro, denominada *Grande Circuito*, e segundo a planta apresentada e appensa ao requerimento, com um ramal para a ilha do Governador.

Art. 2.º O prazo para apresentação dos estudos completos será de seis mezes e o para iniciação dos trabalhos, depois da assignatura do contracto, será de 18 mezes.

Art. 3.º O concessionario não poderá passar o seu privilegio a outrem, sem licença do Conselho Municipal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de julho de 1893.— Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente. (.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 10 de julho de 1893.....	3.342:55\$284
Idem do dia 11, até ás 3 hs.....	360:339\$370
	3.702:893\$654
Em igual periodo de 1892..	3.364:547\$542

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 10 de julho de 1893.....	263:949 279
Idem do dia 11.....	27:295\$914
	291:245\$193
Em igual periodo de 1892...	272:691\$480

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de julho de 1893.....	55:718\$207
Idem dos dias 1 a 11.....	238:910\$147

NOTICIARIO

Camara Civil e Criminal—Reuniu-se hontem em sessão a Camara Commercial da Camara Civil e Criminal, sendo a sessão presidida pelo conselheiro Mafra.

A's 12 horas, presentes os juizes, é aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior. Passa-se em seguida ao julgamento.

Dr. Salvador: Dez dias—Simons, Mac Kinlay & Comp., accusadores, e a Companhia Fabrica Liberdade, ré.—Recebida sem embargos a cota de fls. sem condemnação.

Notificação—Companhia Sinatorio da Gavea, supplicante, e os accionistas da mesma, supplicados.—Julgou-se por sentença o lançamento para ser effectuado o commissio.

Ordinaria—Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior e outros, syndicos da liquidação forçada do Banco Credito Universal, accusadores, e José Arnaldo de Machado e outro, réos.—Condemnados os réos a revelia.

Liquidação forçada — Banco de Credito Movel, accusador, e Companhia Internacional de Matte, ré.—Decretado o lançamento, contra o voto do relator. Designado o Dr. Montenegro para lavrar o acórdão.

Dr. Miranda: Execução de penhor — Diogo Andrew, accusador, e a Companhia estradas de Ferro no Brazil, em liquidação forçada, ré.—Julgou-se o autor carecedor de acção.

Execução de penhor—João José Campinho, accusado, e a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, ré.—Julgou-se o autor carecedor de acção.

Notificação—Banco Iniciador de Melhoramentos, notificante e os accionistas do mesmo notificandos.—Julgou-se por sentença a adjudicação.

Executivo hypothecario — Banco Credito Real do Brazil, accusador e José Moreira Leite e sua mulher, réos.—Julgou-se por sentença o lançamento de fls. e subsistente a penhora.

Fallencia—José Antonio Alves, supplicado e Silva Nunes & Comp., supplicantes.—Julgou-se procedente o pedido e declarada a fallencia contra o voto do Sr. Miranda.

Dez dias—José Malheiros dos Santos, accusador e José Augusto da Silva, réo.—Julgou-se de-erna a appellação.

Ordinaria—Companhia Tattersall Brasileira, accusadora e Manoel U. Lengruher, réo.—Julgou-se procedente a acção não pelos fundamentos do pedido mas em razão dos documentos.

Dez dias—Smith e Youb, accusadores Manoel Lopes Angelo, réo.—Recebidos os embargos sem continuação.

Ordinaria—Augusto R. Nogueira, accusador e Francisco Tavares Bastos, corrector de fundos publicos, réo.—Julgou-se procedente a acção.

Execução—Banco Constructor do Brazil, executante e D. Christina Amaral Navarro, como tutoras de seus filhos menores e outros, executada. Julgou-se procedente os embargos contra o voto do Sr. Miranda.

Audiencias—Dr. Tavares Bastos ás 10 1/2. Dr. Miranda Ribeiro ás 11 horas e Dr. Pitanga ás 11 1/2.

Haverá sessão do conselho ás 11 horas e da Camara Criminal ao meio dia.

11.ª Pretoria—Foram affixados neste pretoria o seguintes proclamas para casamento:

Antonio de Oliveira Seabra com D. Adelaide da Paixão Lima.

Manoel de Paiva com D. Esperança Mosqueira Vidal.

Thomaz Ramalho com D. Josepha Amelia da Silva.

José Carneiro de Campos com D. Emilia Francisca de Souza.

Escola Nacional das Bellas Artes

—Hoje, 12 do corrente, ás 7 1/2 horas da noite na galeria n. 3 desta escola, terá logar a conferencia publica sobre archologia, pelo professor Gustavo Paille, que desertará sobre grande descoberta feita no oriente hellenico nos ultimos vinte annos.

A entrada é pela porta lateral.

Mateadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Charles Hue Junior & Comp.....	110	rezes
Francisco Cardoso Machado.....	100	»
Manoel Cardoso Machado.....	76	»
Joseph Alkaim.....	74	»
Luiz Camuyrano.....	39	»

Total da matança..... 390

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	63	carneiros
Custodio Barros da Silva....	21	porcos
Peso total verificado.....	80.375	kilos

O preço da carne do vacca, em S. Diogo, será de \$700 o kilo; da de carneiro, \$660 e da de porco, 1\$100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Estrada de Ferro do Sobral—Extracto do relatório do mez de fevereiro de 1893.

Comparação da receita com a despesa de custeio:

Durante o mez foi a receita de..	5:697\$410
E a despesa de custeio de.....	13:094\$868

Resultando o deficit de..... 7:397\$458

Sendo a relação por cento da despesa para a receita..... \$220,8

Receita total..... 5:697\$410

Dita por kilometro em trafego..... 44\$193,8

Dita por trem kilometro..... 1\$604,7

Dita por vehiculo kilometro.. \$167,0

Comparação da receita com a dos annos anteriores em fevereiro de:

1883.....	7:883\$807
1884.....	8:289\$960
1885.....	3:333\$310
1886.....	4:49\$945
1887.....	3:089\$160
1888.....	6:170\$710
1889.....	4:561\$230
1890.....	10:279\$780
1891.....	5:288\$540
1892.....	4:509\$958
1893.....	5:697\$410

A receita foi assim distribuida de janeiro a fevereiro de:

1883.....	19:411\$651
1884.....	16:246\$350
1885.....	8:931\$770
1886.....	9:146\$001
1887.....	8:552\$510
1888.....	12:002\$320
1889.....	10:676\$200
1890.....	22:630\$193
1891.....	10:495\$590
1892.....	10:720\$908
1893.....	11:954\$950

Passageiros, n. 821,5.....	958\$250
Bagagens, kilogrammas, 12.061(1).....	27\$190
Encomendas, ditos, 352.....	9\$850
Animacs, 18.....	47\$530
Mercadorias, kilogrms, 315.281.....	4:005\$090
Telegrapho.....	372\$000
Multas.....	33\$400
Rendas diversas.....	244\$100

Somma..... 5:697\$410

Arrecadou-se mais a importancia de 276\$043, que teve as seguintes precedencias:

Imposto do sello.....	85\$901
Dito sobre vencimentos....	94\$692
Taxa de transporte.....	81\$800
	262\$393
Taxa adicional de 10% sobre o imposto do sello...	13\$650
	276\$043

DESPEZA

Despesa total.....	13:094\$868
Dita por kilometro em trafego.....	101\$573,0
« « trem-kilometro.....	3\$660,1
« « vehiculo «.....	\$383,9

Comparação da despesa de custeio com a dos annos anteriores em fevereiro de:

1883.....	10:516\$134
1884.....	11:905\$899
1885.....	11:431\$330
1886.....	10:707\$963
1887.....	9:529\$468
1888.....	8:185\$342
1889.....	9:530\$013
1890.....	11:984\$084
1891.....	11:004\$352
1892.....	11:786\$186
1893.....	13:094\$868

A despesa de custeio foi assim distribuida de janeiro a fevereiro de:

1883.....	18:390\$398
1884.....	23:701\$814
1885.....	22:974\$018
1886.....	22:103\$019
1887.....	19:589\$901
1888.....	16:177\$232
1889.....	18:850\$987
1890.....	22:972\$236
1891.....	23:097\$976
1892.....	24:053\$101
1893.....	24:903\$487

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa de custeio pelas diversas divisões da estrada.

(1) Inclusive 11.666 kilogrammas a que deram direito os respectivos bilhetes de passageiros.

DIVISÕES	DESEPEZA		
	Pessoal	Material	Total
1ª Administração central	2:426\$429	72\$725	2:499\$154
3ª { Tráfego	3:038\$434		3:038\$434
Locomoção	2:622\$000	2:582\$484	5:211\$480
4ª Conservação	2:345\$800		2:345\$800
Total	10:439\$663	2:655\$205	13:094\$868

Transitaram por esta estrada durante o mez 31 trens que percorreram 3.530k,319.

Esses trens computaram-se de 360 vehiculos com o percurso total de 34.102k,563.

O serviço de tracção foi feito por quatro machinas.

Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da estrada em trafego 107 homens com 3.908 1/2 dias de serviço.

No trecho do Ipu executaram-se os seguintes trabalhos:

Extensão da linha rectificada, 545m,000;

Excavação em terra, 1.362 m²,980.

A despesa no mez foi de 8:306\$432, assim distribuida:

Pessoal..... 5:739\$350
Material..... 2:567\$082

Somma..... 8:306\$432

Trabalharam durante o mez 108 homens, com 2.398 dias de serviço.

MARCAS REGISTRADAS



N. 368

Afonso H. C. Garcia, procurador de H. & E. Lion, negociantes em Hamburgo, apresenta-vos a marca supra dos seus constituintes, pedindo-vos o seu registro em substituição á registrada sob n. 1.382, de 28 de julho de 1887, que ficará de nenhum effeito.

Consiste esta marca em um circulo, tendo na parte superior, acompanhando a curva, duas fitas com um anjo em cada extremidade, no centro um tunel com um leão em cima e uma figura de cada lado, e na parte inferior a palavra «Telephone», que pôde ser supprimida, e serve para distinguir os artigos de seu commercio, a saber: vinho, cerveja, bitters, espíritos, aguas mineraes, medicamentos e drogas, polvilho, arroz, farinha, assucar, cacão, chocolate, confeitos e doces, manteiga, banha, comestiveis em conserva, queijo, carnes defumadas, presuntos, peixes, molhos, conservas (Pickles), azeite, lupulo, cevada germinada, fumo, charutos, productos chimicos, salitre, sabão, tintas de qualquer qualidade, enxofre, explosivos, polvora, cartuchos, armas, phosporos, kerozene, vallas de composição, breu, peixe, asphalto, cimento, giz, ardorias, vidros

e objectos de louça e de vidro, porcellana e madeira, telhas, objectos de barro, tubos de barro, casas de madeira, portas e vidraças, escadas, remos, trastes e mobílias, molduras douradas, ferro em lingadas ou guza, ferro em barra, etc., ferro em laminas, ferro em arcos para toneis etc., objectos fabricados de ferro e aço, ferramentas, cutelaria,apparelhos e utensilios de quaesquer metaes, burras de ferro, tubos de ferro, pontade Pariz, arame farpado, cordoalha de arame, lampadas, lustres e accessorios, machinas, quinquilharias e objectos de armarinho, brinquedos, instrumentos de musica e de physica, apparelhos electricos, papel e objectos de papel, relógios, couros e obras de couro, cabos e cordoagens, barbante, linhas e fios de linhas, objectos de borracha e tiras de borracha, chapéos e pertences para chapéos, ro-lhas, locomotivas, carros para estradas de ferro de tracção a vapor e de tracção animal e outros carros para transporte, trilhos e pertences, desvios, partes de machinas e caldeiras, materiaes para condução electrica e artigos para telegraphia e telephonia, torneiras, bombas, pás e cabos de pás e sua embalagem, etc.

Esta marca pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1893.—
Afonso H. C. Garcia.

Achava-se uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilisada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 16 de março de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 368, em substituição da de n. 1.368, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1893.—
Cesar de Oliveira.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.



N. 389

A' Digna Junta Commercial do Rio de Janeiro—Afonso H. C. Garcia, rua S. Pedro n. 4, procurador de Lion & Comp., negociantes em Hamburgo, apresenta-vos a marca acima afim de ser registrada.

Consiste ella de uma etiqueta de fôrma oval, tendo em seu centro a figura de um Monge empunhando um copo de cerveja espumante e encimada de uma estrella da qual se desprendem innumerous raios e por cima desta estrella a palavra 1ª. O fundo da etiqueta representa uma palçagem.

Applica-se em todos os recipientes que contem a cerveja dos depositantes e pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro 20 de junho de 1893. P. P. Afonso H. C. Garcia (sobre uma estampilha de 200 devidamente inutilisada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 20 de junho de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 389 por despacho da Junta Commercial na sessão de 2 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$000 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro 7 de julho de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

(Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso para um logar de amanuense

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10º e 11º do regulamento annexo ao decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um logar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio do requerimento, de seu proprio punho e em boa lettra, ao director-geral, tenha provado com documentos ter:

1º, 18 annos de idade, pelo menos;

2º, exame official da lingua portugueza e geographia geral;

3º, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos do modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de graduação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza;

Arithmetica, algebra e geometria;

Chorographia e historia do Brazil;

Noções de direito publico e administrativo;

Redacção official.

Directoria da Instrução da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893.—director-geral, *Pedro Velloso Rebello.*

Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 13, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Portuguez (á 1 hora da tarde)

Arlindo Rubens de Mello.

Augusto Silva.

Maria Luiza de Villas Boas Barcellos.

Palmyra Portocarrero Velloso.

Mario Machado Lage.

Manoel Antonio Miranda de Carvalho.

Turma suplementar

Pedro Afonso Paschoal de Oliver.

João Machado Cordeiro.

Octavio Sarmiento.

José Maria Gonçalves Junior.

Jayme Schindler.

Luiz de Oliveira Neves.

Arithmetica e algebra (á 1 hora da tarde)

Frederico Junqueira.

Fernando da Silva Santos.

João Eduardo de Azevedo Corte-Real.

Fernando Manoel Nunes.

Turma suplementar

Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

Fernando Ferreira Vaz.

Eugenio Masson da Fonseca.

Stanislão Louis Bousquet.

Geographia (á 1 hora da tarde)

Arthur de Oliveira Fabricio.

Astolpho de Noronha Gomes da Silva.

Nestor João da Fonseca Leite.

Armando de Souza Monteiro.

Turma suplementar

Amadeu Ritter.

Amasvindo Catramby.

Guilherme Meinici Catramby.

Alexandre Martins Rodrigues.

Historia geral (à 1 hora da tarde)

Henrique de Souza Jardim.
Octavio Barbosa Carneiro.
Domingos Pinto Franco Mascarenhas.
James Fitzgerald Darcy.
Turma suplementar
Manoel Vidal Barbosa Lage.
Theodulo Soares de Meirelles.
Carlos Dias Brandão.
Bento Amarante.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.
11 de julho de 1893. — O secretario, Antonio
Joaquim Rodrigues Junior.

Asylo de Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director deste Asylo, se
aceitam propostas em cartas fechadas, de
hoje até ao dia 18 do corrente, ao meio
dia, hora em que serão abertas em presença
dos interessados, para fornecimento dos se-
guintes artigos:

Em kilogrammas—carnes, verde, de porco e
de carneiro.

Em grammas, kiloslitros, duzia, cento, cai-
xa e unidade—medicamentos para a phar-
macia.

Em numero—colchões cheios de capim com
capas de algodão riscado e trançado medindo
(1^{ma} 18×0^m, 65×0^m, 13); travesseiros de
capim com capas de algodão riscado e tran-
çado medindo (0^m, 65×0^m, 22); bancas re-
tretos e mezas de cabeceiras conforme o mode-
lo existente no estabelecimento, para as enfer-
marias.

Em—pares, sapatos e chinellas de couro
branco e sola grossa; devendo os senhores
proponentes destes artigos apresentarem
amostras com as respectivas marcas e nume-
ros.

Serão aprovadas somente as propostas que
estiverem completas, em duplicata e com os
preços de cada genero em kilo, litro, cento,
duzia, caixa, numero, pares e unidade por
extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes
ou fazerem-se representar por seus procura-
dores, previnindo-se que as firmas sociaes
que concorrerem exhibirão o instrumento de
contracto da sociedade e o recibo do imposto
pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo
semestre vencido, bem como caução cor-
respondente a 25 % da importancia das mer-
cadorias que pretenderam fornecer, tomando
por base o consumo do semestre anterior,
não devendo a caução ser inferior a cem mil
reis.

Outrosim, fazerem declaração expressa de
sujeitarem-se a uma multa na importancia
da caução de que trata o art. 1.^o § 2.^o das in-
struções que baixaram com o aviso de 7 de
outubro de 1889, no caso de não comparece-
rem para assignar os contractos no prazo que
for notificado pelo *Diário Official*, bem como
cauções feitas só serão levantadas depois de
apresentadas as contas dos fornecimentos do
primeiro mez.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O es-
cripturario.—*João Maceda Miranda*.

Recebedoria13.^o DISTRICTO

*Relação dos predios cujo valor locativo foi au-
gmentado para a deducção do imposto pre-
dial e contribuição de ponnas de agua no ex-
ercicio de 1894*

Rua Conde de Bomfim:
N. 182, Arthur Henrique Saules.
Rua Desembargador Izidoro:
Ns. 39, 41 e 43, commendador Manoel Tei-
xeira da Silva Cotta.
Travessa D. Affonso:
N. 3, João Alves Affonso.
N. 5, Alfredo da Costa Guimarães e outros.
N. 9, Antonio Campello.
N. 4, Francisco da Costa Guimarães.
Rua do Uruguay:
Ns. 1 e 3, Manoel Domingos de Almeida.
N. 111, José Marques de Sá.

N. 19, Companhia Evoneas Fluminense.
N. 21, Joaquim Paulo Martins da Silva.
N. 26, Henrique de Serpa Pinto.
Rua Pinto Guedes:
N. 6, Manoel Felipe Carneiro.
N. 4, Antonio José Corrêa.
Rua Vinte Oito de Setembro:
N. A 1, Henriqueta de Souza e Silva.
N. 2, Ricardo Francisco dos Santos.
N. 4, Antonio Martins.
Rua Gratidão:
Sem numero, Miguel Antonio Leitão.
Sem numero, Firmina Carolina Rade-
macker.

Rua Garibaldi :

Sem numero, John Crashley.
Rua Boulevard Villa Isabel :
N. 3, Francisco Rodrigues.
Ns. 9 e 11, José Ferreira Vaz.
N. 17, Maria Victorino Dutra.
Ns. 21 e 23, Maria Rosa Ferreira.
N. 27, Manoel Zeferino Martins.
Ns. 35 e 37, Manoel Pereira.
N. 41, José Antonio Pereira da Cunha.
Ns. 43, 45 e 47, João Rodrigues Lima.
N. 63, Manoel José Alves.
N. 65, João Luiz Gonçalves e Manoel
José Alves.

N. 71, Caetano Antunes Fernandes.
Ns. 73, 75 e 77, Manoel Pereira.
N. 79, Maria Mendes do Couto.
Ns. 83 e 85, Manoel Garcia.
N. 95, Francisco de Azevedo Silva.
N. 97, Timotheo José Rodrigues Ave-
lino.

N. 99, Marão de Drummond.
Ns. 105 e 109, Joaquim de Souza Torres.
N. 111, Luiz Rock Motter.
N. 131, Augusto Maria da Silva.
N. 6, Alves & Gonçalves.
N. 12, Evaristo de Souza Torres.
Ns. 16, 18 e 20, José Alves da Silva.
N. 32, Antonio Carlos Loureiro Dias.
N. 34, Amelia Ribeiro Bittencourt e ou-
tro.

N. 30, Gervasio Nunes Pires.
N. 52, Bernardo Horacio Wellisk.
Ns. 56 e 58, João Joaquim Fernandes Tor-
res.

Ns. 68 e 70, Manoel João de S. Vianua.
Ns. 74 e 76, Eudoxia Natte.
Ns. 86 e 90, Manoel Pereira.
N. 92 A, Angelina Rosa Vie e outras.
N. 94 A, José Maria Vieira.
N. 106, João Fernandes Tor.
N. 110, Angel François Clement Moreaux.
N. 118, Vicente Pereira da Cruz.
N. 120, Manoel Pereira.
N. 140, Maria Wellisk.
Ns. 150 e 152, Victorino Rodrigues de
Souza.

Rua Oito de Dezembro:

N. 13, Narciso Augusto Pinto de Miranda.
N. 25, Dr. José Freire Parreiras Horta.
N. 29, Marcos Labarrere.
N. 31, João Floriano da Costa Barreto.
N. 31 A, Luiza Rita Constança.
N. 4, Manoel de Souza Jordão.
Ns. 10 e 12, Dr. Luiz Augusto Pinto.
N. 28, Antonio Pinto Corrêa.
Rua Jorge Rudge:

N. 5, Antonio Ferreira da Rocha.
N. 15, Antonio Pinto Corrêa.
N. 19, Luiz Pereira da Rocha.
Ns. 4, 6 e 10, Agostinho José Alves da Costa.
N. 12, Bernardino de Oliveira Rameiro.
N. 14, Luiz Pereira de Moura Brito.
N. 22, José Ferreira Vaz.
N. 30, Joaquim José Loureiro Ascensão.
N. 32, Anna Emilia de Souza.
N. 34, Martins & Comp.

Sem numero, Ludovina Maria Albana Tei-
xeira.

Rua Felipe Camarão:

N. 9, Francisco Pinto da Silva Guimarães.
N. 15 (5, 5A, 5B, 5C e 5D), Maria Rosa da
Silva Maia.
N. 15 (5E, 5F e 5G), Joaquim José Lou-
reiro Ascensão.
N. 15 (7), Anna, menor,
Ns. 14 e 16, Josephia Luiza Maia.
N. 20 A, Manoel Cardoso da Silva,

Rua Rufino de Almeida:

N. 6, Albino José Rodrigues.
N. 8, Hygino de Magalhães.
Rua Duque de Caxias :
Ns. 15 A e 15 B, João Joaquim Fernandes
Torres.

N. 15 E, Ete'lina Rosa da Silva Malheiros.
N. B 2, Frederico Avila.

Sem numero, Custodio Valente da Silva.

Rua Visconde de Abneté:

N. 3, Rosalina Soares de Oliveira.
N. 27, Virginie George.
N. 31, Carolina Marcolina Silva.
N. 39, Francisco Cardoso Laport.
N. 45 A, José Martins Nogueira.
N. 51 A, Angela Rosa de Mendonça.
N. 2, Rosa Ange'lica de Oliveira Dantas.
N. 8, José de Oliveira Barreiros.
N. 12, João José Arnaud.
N. 26, Wellisk & Irmão.
Rua Conselheiro Autran :
N. 1, Manoel João de Segadas Vianna.
Sem numero, Dr. Matheus Nogueira Bran-
dão.

N. 6, João Antonio Fragoso.
Rua Torres Homem :
N. A 1, João Antonio Frag so,
N. 9, José Augusto da Fonseca Confort.
N. 11, José Thomé de Allão.

N. 25 Alfredo Eloy.
Ns. 35, 39 e 41, Jeronymo de Lemos.
N. 47, Albino Felipe dos Santos.
N. 51, Leonie Isabelle Block.
N. 63 A, Joaquim Domingues.
N. 2, Mrnoel Pereira.
N. 6, Manoel Pacheco de Aguiar.
N. 8, Francisca Benedicta das Doreis.
N. 22 A, Luiz Ignacio.
N. 30, Antonio Pereira de Andrade.
N. 42, Francisco Antonio da Silveira.
N. 46, Candida Rosa Vaz & Companhia.
N. 46 A, João Leite Coelho Moreira.
N. 58 José Maria Rodrigues de Almeida
Sampaio.

N. 62, Antonio Moreira de Oliveira e Silva,
Sem numero e ns 78 e 80, João Gonçalves
de Menezes.

Praça Sete de Março:

N. 4, Maria Wellisk.
N. 10 B, a mesma.
Rua Bezerra de Menezes:
Tres predios sem numero, José Tavarres
de Mattos.

Rua Visconde de S. Vicente :
N. 3, José Pereira Carneiro.
Rua Senador Corrêa:
Sem numero, José Franklin.
Sem numero, herança de Manoel Raymundo
Rosa.

Sem numero, Maria José da Rocha Martins.
Sem numero, Libania Maria da Gloria.
Sem numero, Joaquim Vaz Monteiro.
Rua Barão de S. Francisco Filho:
N. D 1, Francisco José Gonçalves.

Ns. A 1 e C 1, Manoel Cordeiro Lima.
Sem numero, Manoel Fernandes da Silva.
N. 5, Mathilde Grim.

N. 9, Francisca Barbosa Campos Pio.
N. 13, Alice de Oliveira Dantas Miguez.
N. A 2, Maria Wellisk.
N. 2, Illydia Augusta Vianna.

N. 4, José Frederico da Costa.
N. 6, Ernestina Gitahy e outra.
N. 10, Marcellino Fernandes Teixeira.
Ns. 12 B e 14, Antonio Gomes Pereira.

Rua Barão de Cotegipe :
Sem numero, João José de Abreu.
Ns. 1 e 1 A, Manoel Cordeiro Lima.
Rua Visconde de Santa Isabel:

N. 2, Manoel Fernandes da Silva.
Rua Luiz Barbosa:
N. 1 A, Maria Wellisk.

N. 9, João Antonio Barbosa de Araujo,
Ns. 19 e 21, Baptista Segundo Iriarte,
N. D 2, Custodio Fernandes Corrêa.
N. 2 F, Baptista Segundo Iriarte.
N. C 2, Bernardo Horacio Wellisk.
N. 4, Agostinho José Alves Costa.
N. 22, Jeronymo de Lemos.
Rua Conselheiro Paranaguá :
N. 1, Paulo Vidal.

N. 7, Francisco da Costa Amaro.
N. 10, João Teixeira Martins.

Senador Carrêa do Oliveira:
 nes Fernandes.
 Rua Petro Cochino:
 Sem numero, Theodoro Borges Curvello.
 Sem numero, Manoel Bento Malaia.
 Sem numero, Manoel Corrêa Furtado.
 Sem numero, Maria Ignacia Braz de Oliveira.
 Sem numero, José Machado Coelho.
 Rua Costa Pereira:
 N. 7, Manoel Pereira.
 N. 11, Leonie Julie Fleuret.
 Rua Senador Nabuco:
 N. 3, Ermelinda Constança de Oliveira Moraes.
 N. 11, Branca Cesar de Lima e outros.
 N. 17 A, Francisco Portella.
 Ns. 2 e 4, João Antonio Machado.
 N. 8, Gustavo Joppet.
 N. 10, Manoel João de Segadas Vianna.
 N. 12, João José de Abreu.
 N. 20, João Luiz Gonçalves.
 N. 22, viuva Latone.
 N. 24, José da Costa Barros Vianna de Lima.
 Rua Dr. Silva Pinto:
 N. 1, Francisca Benedicta das Dores.
 Ns. 5 e 7, Antonio Thomaz do Couto.
 N. 13, Francisco Antonio Simões.
 N. 15, Lucrecia Gonçalves Ribeiro.
 N. 17, Eugenia Lablêe Antunes Baptista.
 N. 19, Francisca de Araujo.
 N. 25, Bartholomeu Alves Cunha.
 N. 27, Rosa Angelica de Oliveira Dantas.
 N. 31, Dulce Duarte Frebourg.
 N. 33, Rufino Fernandes de Araujo.
 N. 37, Alfredo Eloy.
 N. 41, Maria José da Silva.
 N. 43, Alfredo Eloy.
 N. 49, Agostinho Teixeira Novaes.
 N. 4, Maximiano Innocencio Furtado de Mendonça.
 N. 10, Polucena Corrêa de Mesquita.
 N. 34, Maria Preciosa de Lima.
 N. 36, José de Andrade Carvalho.
 N. 38, Joseph Lynch.
 Ns. 40 e 42, Graciinda Julia Rabello.
 N. 50, José da Cunha Vasconcellos.
 Rua Souza Franco:
 Sem numero, Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
 N. 1, José Vieira Pacheco.
 N. 7, Bartholo José Fernandes.
 N. 21, Francisco Alves da Motta.
 N. 23, Agostinha Amalia de Araujo Motta.
 N. 29, Antonio Joaquim Mendes.
 Ns. 33 e 35, João Baptista Vianna Drummond.
 N. 45, Francisco do Valle Guimarães.
 Ns. 47 e 49, Francisco Alves Rollo.
 N. 51, Caetano Antunes Fernandes.
 N. 4, Crescencia Alves de Lima.
 N. 6, Antonio de Azevedo.
 N. 8, Anna Maria Gomes.
 N. 10, Jacintho Borges Diniz.
 Ns. 16 e 18, Domingos José de Oliveira.
 N. 20 A, Antonio Mendes de Brito.
 N. 22, Joaquim de Souza Torre.
 Ns. 24, 28, 32, 34 e 36, Luiz Rock Motter.
 Ns. 46 e 48, Virginia George.
 N. 54, Gaspar José de Mattos.
 N. 66, Guilherme Thomaz de Oliveira.
 N. 72, Francisco do Valle Guimarães.
 Rua Theodoro da Silva:
 N. 11, Carlos Pereira de Mattos.
 N. 48, Maria Villiansense.
 N. 49, de Pia Beffa.
 Ns. 14, 16 e 18, José Vieira de Carvalho.
 N. 22, Antonio da Costa Miranda.
 N. 24 A, Amelia Augusta Gonçalves.
 N. 26, Manoel Antonio Ignacio.
 N. 32, Antonio Joaquim Pereira.
 N. 42 A, Bernardo José Teixeira.
 N. 50, Amaro José Rosa.
 N. 56, Vicente Ferreira da Cunha Avellar.
 N. 58, Luiz Martins Borges.
 N. 60, José Ferreira Vaz.
 N. 66, Viscondessa de Fonseca Costa.
 N. 40 C, João Alves de Oliveira.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de julho de 1893.—O encarregado do lançamento, *João Gomes Vieira Guimarães*.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para o concurso de um dos logares de escrevente do mesmo, de accordo com o art. 65 do regulamento, que é o seguinte:

Ninguém será nomeado escrevente do hospital sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Hospital da Marinha da Capital Federal, 3 de julho de 1893. — Dr. *José Caetano da Costa*, 1º medico director.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS, ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escripta-s com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 23 de agosto proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e na secretaria do governador do estado do Piauh, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba naquelle estado, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e appropriados a tal navegação, e com barcas de ferro tantas quantas sejam necessarias ao mesmo serviço.

III

Os vapores e barcas que forem adquiridos para tal serviço serão de nacionalidade brazileira e ficarão isentos de quaesquer impostos, por transferencia de propriedade ou matricula. Gosarão, outrosim, de todos os privilegios e isenções de paquetes, observando-se a respeito de suas tripolações o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais. Isto, porém, não os eximirá do cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos policiaes e da Alfandega.

Paragrapho unico. O material que a companhia importar para construcção dos vapores e barcas de que trata a clausula 3ª, será também isento de qualquer imposto.

IV

Os vapores terão a bordo tudo que for preciso para o serviço da viagem de rebouques e de passageiros, bem como o numero

de officiaes, machinista e demais pessoal, em geral, que for designado pelo contractante e approved pelo governo.

V

Os dias de sahida, o prazo de duração da viagem redonda, e o tempo de demora nos portos da escala, serão fixados em tabellao apresentadas pelo contractante á approvação do ministerio competente, dentro de trinta dias ao iniciar a primeira viagem.

VI

Os preços das passagens e fretes serão também fixados em tabella pela mesma forma da clausula antecedente.

Paragrapho unico. As passagens e fretes, por conta dos governos federal e estadual, terão o abatimento de 50 % dos preços da tabella.

VII

Os vapores e barcas serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e pela commissão para tal fim nomeada.

VIII

O empresario ou companhia que se organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas estações postaes, ou entregues aos agentes do Correio, mediante recibos passados pelos officiaes competentes;

2º, os empregados do Correio, quando em serviço;

3º, o fiscal da linha, quando tenha de percorrel-a;

4º, os dinheiros publicos que os commandantes ou officiaes de sua confiança receberem para entregar; das respectivas importancias dará recibo ao dito commandante ou officiaes, no acto do recebimento, e exigirá equitação quando effectuada a entrega, não sendo, entretanto, obrigatoria a verificação das importancias; a responsabilidade para os commandantes cessará desde que, por occasião da entrega, verificar-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos destinados ás exposições ou museos;

6º, as sementes ou mudas de plantas destinadas aos jardins e outros estabelecimentos publicos.

IX

As estações do Correio deverão ter as malas promptas a tempo de não retardarem a viagem dos vapores, além da hora marcada para a sahida.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão o governador ou qualquer outra autoridade transferir as saídas, nem demorar os vapores além dos prazos marcados na tabella.

XI

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes, de conformidade com os regulamentos, com assistencia do fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores e barcas da companhia, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados, dentro de 10 mezes.

XIII

A compra e o fretamento compulsorio serão effectuados mediante previo accordo sobre o preço.

Paragrapho unico. Em caso de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independentemente do previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

XIV

De dous em dous annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passageiros, de accordo com as partes contractantes.

XV

A empresa apresentará trimestralmente ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus vapores. A estatística será organizada segundo o modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

XVI

A empresa recolherá antecipadamente a repartição fiscal competente a importância mensal de 200\$ para remuneração do fiscal da navegação.

XVII

A empresa ficará sujeita às seguintes multas, salvo caso de força maior devidamente provado:

I. De quantia igual à subvenção respectiva, si a empresa deixar de effectuar alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder de tres mezes.

II. De 200\$ a 400\$, além da perda da respectiva subvenção, na parte correspondente às milhas não navegadas, si a viagem começada for interrompida.

III. De 100\$ a 200\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.

IV. De 100\$ a 200\$, por prazo de 12 horas que exceder o fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais e dos das escalas.

V. De 10\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

VI. De 200\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados neste contracto, a empresa perceberá a subvenção annual de 72.000\$, cujo pagamento se effectuará na repartição fiscal competente, em prestações mensaes depois da conclusão das viagens de que trata a clausula 1ª, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do Correio e informação do fiscal da navegação.

XIX

No caso de desacordo entre o governo e a empresa sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 5.000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do mesmo, e bem assim a de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento deste ultimo depositado, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 30 dias a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar do sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 23 de junho de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 20 do corrente, á 1 hora a tarde, recebem-se novas propostas, por ser havido uma só na ultima concorrência, para o fornecimento de diversos materiais e artigos especificados nas relações impressas, ob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir receber nesta repartição, á Praça da Republica n. 103.

N. 1. Objectos de escriptorio e dezenho.

N. 2. Forragens e artigos diversos.

N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4. Tintas, drogás e artigos de pintura.

N. 5. Materiaes de construção, madeira, cal, tijolos, telhas, cimento etc.

N. 6. Materiaes metallicos para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, e sem effluídas e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois do aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$000 para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas, 11 de julho de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

Estação Maritima

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 12 do corrente em diante, receber-se-hão nesta estação mercadorias em geral para as estações seguintes:

Da Estrada de Ferro Leopoldina, (via Porto Novo), Vista Alegre, Leopoldina, Aracaty, Cotaguazes, Simbubú e Barão de Camargó, continuando as inflammaveis a ser recebidos nas segundas e quintas-feiras.

No dia 13 receber-se-ha farinha de trigo para as estações de Lorena à Norte e inflammaveis para as de Aparecida, Roseira e Pindamonhangaba.

Escreptorio do trafego, 11 de julho de 1893.—*J. Raizenmacher*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que as audiencias do Sr. Dr. prefeito terão lugar ás terças e sextas-feiras, do meio dia á 1 hora, no edificio da Prefeitura á rua do General Camara n. 312.

Secretaria da Prefeitura, 27 de junho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do Sr. Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ao meio-dia, nessa repartição, se procederá á abertura da unica proposta apresentada para o fornecimento de materiais ceramicos para a construção de fornos de incineração do lixo.

Directoria de Obras, 8 de julho de 1893.—O director, *C. A. Nascimento Silva*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no 15 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão entregues o abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a venda de grande quantidade de ferros velhos existente no Matadouro de Santa Cruz, onde poderão ser examinados.

Directoria da Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euslydes Braz*.

Prefeitura

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição se faz publico que, no dia 17 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de dous trechos da muralha de sustentação da rua do Mundo Novo chacara do Dr. Eiras, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias, depositar nos cofres desta prefeitura 5% da quantia de 8.194\$28, em que está orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893.—O 1º official, *Euslydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 11 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro na rua Barão de Iguaçu, de conformidade com o orçamento e planta existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas moradias; depositarão nos cofres desta prefeitura 5% da quantia de 8.241\$450, em que está orçada a mesma obra, para garantia de sua proposta e assignatura do contracto e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euslydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. Director, por esta repartição, se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para o arrendamento do predio n. 188 da rua D. Anna Nery, pertencente a esta prefeitura.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893.—O 1º official, *Euslydes Braz*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagoa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem da Prefeitura do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de acrescido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura Municipal

FISCALIZAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalização de machinas, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Pereira requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor da primeira categoria na sua officina de carpinteiro, á rua do Boulevard de Villa Isabel n. 51, freguezia do Engenho Velho.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1893.—O chefe da fiscalização, *Afonso de Carvalho*.

Parochia de Santa Rita

Aos Srs. negociantes de carnes verdes estabelecidos dentro dos limites desta parochia.

Intimo-vos que de ora avante seja exposto em cartaz á vista e bem legível, o preço da carne verde, carneiro, porco, etc., no vosso estabelecimento só podendo ser cobrado do consumidor o preço que for estipulado pelo boletim official da prefeitura.

Intimo-vos igualmente a que, com exactidão e rigor, seja observado o seguinte;

Duverá ser mantido no vosso estabelecimento o preciso asscio, devendo aquelle ser diariamente lavado e areadas as respectivas balanças;

Não poderão estar expostas ás portas do mesmo estabelecimento, as carnes em commercio;

Não é permittida a salga das carnes em refugio, nem poderão ser as mesmas depositadas no estabelecimento depois das 4 horas da tarde;

As balanças de pesagem deverão estar suspensas cinco centímetros acima do balcão, além de poder o comprador certificar-se da exactidão de peso pedido.

O negociante que infringir estas disposições soffrerá de 8 a 30 dias de prisão, sendo-lhe applicada a respectiva multa, cassada a licença e fechado em 24 horas o seu estabelecimento commercial.

Fiscalização Municipal do Districto Federal, 3 de julho de 1893.—O fiscal, tenente *Deocleciano Martyr*.

Freguezia do Engenho Novo

1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas de accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 2ª do código de posturas, no prazo de tres dias, sob pena de 10\$ de multa.

Ruas: Bemfica, ns. 7 e 67; Vinte e Quatro de Maio, ns. 109 e 117, pelo lado da rua Cerqueira Lima;

Alice, ns. 2 e 4, junto ao n. 7;

Porto Alegre, n. 36;

Conceição, n. 2;

Dr. Garnier, ns. 29 e 31;

Cerqueira Lima, ns. 28, 30 e 33;

Mayrink, n. 1 e canto da de Guimarães;

S. Luiz Gonzaga, ns. 282, 300 e 302;

S. Francisco Xavier, ns. 117 e 159.

Para lagear a frente de seu predio, § 12, tit. 1º, secção 2ª, no prazo de oito dias:

Rua Lino Teixeira junto ao predio n. 10.

Para tapar os terrenos, de conformidade com o § 2º, tit. 3º, secção 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Ruas: Guimarães, sem numero; Vinte e Quatro de Maio, ns. 199; José Felix, sem numero.

Fiscalização do 1º districto do Engenho Novo, 8 de julho de 1893.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

FISCALIZAÇÃO DO 2º DISTRICTO

O proprietario do terreno á rua Fernandes, esquina da Propicia, fica intimado para, no prazo de 15 dias, mandar aterrar, murar e limpar a testada do mesmo terreno.

Si neste prazo não o fizer, pagará de multa 60\$, de accordo com o § 1º, tit. 3º, sec. 1ª; § 1º, tit. 3º, sec. 2ª e art. 6º, § 5º das posturas de 15 de setembro de 1892.

Fiscalização do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 7 de julho de 1893.—O fiscal, *Antonio de Oliveira Porto Junior*.

Freguezia de S. José

FISCALIZAÇÃO DO 1º DISTRICTO

Faço publico que se acha recolhido ao Depósito Geral, á Praça da Republica, um porco, que foi apprehendido por infração do edital de 17 de fevereiro de 1886. Quem se julgar com direito ao mesmo, queira reclamar-o no escriptorio desta fiscalização, á travessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; ao contrario será vendido em leilão, ás portas do referido depósito, no sabbado, 15 do corrente, ás 12 horas do dia.

Capital Federal, 8 de julho de 1893.—O fiscal, *Frederico José Vas Pinto*.

EDITAES

Tribunal Civil Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, abaixo descripta, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas que devem corresponderes as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom, que, por parte da companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração e, em virtude de distribuição do presidente Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, foi-lhe apresentada a petição com distribuição do teor seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia Paulista de Navegação e Mineração que havendo sido feita uma entrada de 30% por acção fez, uma chamada de 10% ou 20\$000 por acção, mais os accionistas da lista junta deixaram de fazer a entrada dos referidos 10%, e incorreram assim na pena de commissio, segundo o disposto no art. 5º dos estatutos. A supplicante fez os annuncios para a referida chamada, como se vê dos Jornaes do Commercio de 20 e 21 de maio, e marcou prazo até ao dia de hontem. E, como hajam assim os accionistas da mencionada lista incorrido na pena de commissio, quer a supplicante cite-os, guardados os termos do decreto de 4 de junho de 1891, editalmente, para no prazo de 30 dias, contados da do edital, effectuarem o pagamento das suas entradas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e quando não sejam por falta de comprador, serem declaradas perdidas. N'estes termos pede ser distribuída a um dos juizes para ordenar a citação. Requer despacho, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.—*Thomas Athayde*, director-presidente. Estava collada uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilizada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 21 de junho de 1893.—*Silva Mafra*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: A. A. Notifique-se. Rio, 22 de junho de 1893.—*Montenegro*. Distribuição: Distribuida Lopes Domingues. Rio, 23 de junho de 1893.—*J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte:

Relação dos accionistas em atrazo da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração: Banco da Lavoura (S. Paulo), 2.000 acções; conde de Leopoldina, 700 acções; Banco de Portugal e do Brazil, 200 acções; Walter J. Hammand, 60 acções; major Lindolpho de Carvalho, 50 acções; Guilherme Klerk, 50 acções; Frederico Augusto da Silveira, 50 acções; Dr. José da Cunha Ferreira, 50 acções; Manoel de Oliveira Fausto, 50 acções; conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 30 acções; Theotônio Pereira Pinheiro, 10 acções; somma 3.250 acções. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.—*Thomas Athayde*, director-presidente. Estava inutili-

zada uma estampilha de duzentos réis. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, as entradas que se acham devendo correspondentes as suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e riscos dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta caso não sejam e llas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de junho de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

2ª Pretoria

Com o prazo de 30 dias para citação de D. Francisca da Silva Rebello

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz da 2ª pretoria desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que por parte do supplicante Dr. Francisco de Faria Serra, lhe foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria. O Dr. Francisco de Faria Serra, medico, tendo prestado ao finado Maximo Joaquim da Silva Rebello, em sua ultima enfermidade o bem assim a pessoas de familia do mesmo, serviços profissionais constantes da conta junta e succedendo que a viuva meirae e unica herdeira, D. Francisca da Silva Rebello, moradora á rua de S. Luiz Gonzaga n. 172, se recusasse pagar por achar excessiva a conta, vem o supplicante pedir a V. Ex. mando citá-la para, na primeira audiencia, sob pena de revelia e lançamento, vir propor e approvar arbitradores que deem valor aos serviços do supplicante. P. deferimento. E. R. M. Rio, 22 de junho de 1893.—O advogado, *Luiz Fróes*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de \$200. Em cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Cite-se. Rio, 23 de junho de 1893.—*Costa Braga*. Seguiu-se a certidão do official depois do que se via a replica do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Digne-se V. Ex. mandar marcar dia e hora para justificação de ausencia e logar incerto, assim de decretar a citação em edital.—E. R. M.—Em cuja replica deu o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escripto da e hora. Rio, 6 de julho de 1893.—*Costa Braga*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e sendo-lhe os autos conclusos, nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação e nestes termos passem-se os editaes requeridos, custas ex-causa. Rio, 8 de junho de 1893.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*. Em virtude do que, manda ao porteiro dos auditorios cite e chame á este juizo a supplicada D. Francisca da Silva Rebello, para, na primeira audiencia deste juizo, que terá logar ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 1/2 horas, á rua da Prainha n. 149, posterior á expiração do prazo, vir propor e approvar peritos que deem valor aos serviços do supplicante, sob pena de revelia e lançamento; e quem da supplicante souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados nos logares do estylo e pela imprensa, lavrando o porteiro dos auditorios a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de julho de 1893. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

Comarca de Botucatu

O Dr. Luiz Ayres de Almeida Freitas, juiz de direito desta comarca de Botucatu, etc.

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dello conhecimento tiverem que, por parte de Francisco Victoriano Villas-Boas e outros lhe foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz de direito—Por seu advogado, abaixo assignado, nos termos das procurações juntas, dizem Francisco Victoriano Villas-Boas, Joaquim Victoriano Villas-Boas e José Victoriano Villas-Boas, sendo o primeiro por si e como tutor de seus filhos menores impuberes, Maria, João, Victoriano e José, que havendo feito citar a Companhia Lavoura e Colonização, em S. Paulo, com sede na Capital Federal, por edital, na pessoa do seu presidente o conselheiro Paulino José Soares de Souza para ver-se-lhe propor uma acção de demarcação para o fim de se extremar os limites das fazendas de Sant'Anna e Morro Vermelho, ambas situadas neste município, sendo a primeira de propriedade dos supplicantes e a segunda de propriedade da supplicada; acontece, porém, que a certidão da affixação do edital para a referida citação deixou de ser devolvida em tempo opportuno a este juizo, e, como tal irregularidade possa mais tarde ser arguida como uma nullidade do feito, pela presente os supplicantes requerem a V. Ex. para que mande fazer novamente a citação da mesma companhia para o fim e pelo modo requerido na petição de fl. 2 dos respectivos autos, transcrevendo-se no edital a referida petição de fl. 2 que os supplicantes offereceram como parte integrante da presente petição concedendo o prazo estabelecido da data da publicação no *Diario Official*. Outrossim, havendo o primeiro supplicante enviado depois de requerida a presente acção e havendo ficado do seu casal extinto os filhos menores impuberes, cujos nomes foram acima declarados, requerem ainda os supplicantes para que se sirva nomear um curador *ad litem* aos mesmos. Os supplicantes ainda requerem a V. Ex. que o edital que tem de ser affixado na Capital Federal seja remetido, sob registro, ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, e não da 1ª pretoria como foi requerido na petição de folhas duas. Nestes termos. P. P. a V. Ex. deferimento, juntando-se esta e as procurações inclusas aos autos para constar. E. R. M. (Sobre uma estampilha no valor de 200 réis.) Botucatu, 4 de julho de 1893.—O advogado, *Raphael Ferraz de Sampaio*. Na qual petição exareo o seguinte despacho: Como requer, juntando-se esta. Nomeio o Dr. Martin Francisco Sobrinho, para servir de curador *in litem* devendo ser notificado. Botucatu, 4 de julho de 1893.—*Luiz Ayres*. Nada mais se continha em a dita petição e despacho, e as folhas duas dos respectivos autos acha-se a petição referida, a qual é do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu advogado abaixo assignado (Doc. n. 1), dizem Francisco Victoriano Villas-Boas, Joaquim Victoriano Villas-Boas e José Victoriano Villas-Boas, residentes nesta comarca, que elles supplicantes são senhores e possuidores da fazenda agrícola denominada Sant'Anna desta comarca (Doc. n. 2.) a qual tem entre outros, os limites descriptos no doc. n. 3 entre esta fazenda e a de nome Santa Maria, hoje Morro Vermelho, também desta comarca, e actualmente de propriedade e posse da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, com sede na Capital Federal. Estes limites são os seguintes: Principiando na bocca de um salto grande que está proximo a mata virgem, no Ribeirão da Cachoeira, segue pelo rumo que se acha aberto até um pau de guatambu que está na estrada, ao lado direito de quem vae desta cidade, e segue pelo mesmo rumo até um pau de cabriúva entrelaçado por uma figueira que está no centro de uma gróta que tem agua; distando este ponto do salto onde tiveram principio estes limites, 702 braças, pouco mais ou menos. Acontece, porém, que o cidadão Francisco Antunes de Almeida, anterior senhor e possuidor da referida fazenda do Morro Vermelho, desres-

peitando estes limites, e apesar de reclamações, invadiu as terras da fazenda Sant'Anna dentro destes limites, onde fez plantações e outras benfeitorias, e das quaes está actualmente de posse a mencionada Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo. E como os supplicantes querem dar a sua mencionada fazenda os necessarios limites, isto é, os limites descriptos no referido doc. n. 3, e como neste ponto é sua unica confrontante a mencionada Companhia Lavoura e Colonização, por isso requerem a V. S. que nos termos e para os fins do art. 4º § 1º e arts. 5º, 6º e 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, digno-se mandar passar editaes de citação com o prazo de 30 dias para ser publicado no *Diario Official* da Capital Federal e affixado no foro da mesma Capital Federal, para o fim de ser citada a conselheiro Paulino José Soares de Souza, presidente da directoria da referida Companhia Lavoura e Colonização em São Paulo, ou quem suas vezes fizer ou melhor represente a mesma companhia, para, na primeira audiência deste juizo, depois de expirado o referido prazo de 30 dias e sob pena de lançamento e revelia, ver louvar-se com os supplicantes em agrimensor e arbitadores que constituam os necessarios e legaes limites, abonar as necessarias despesas e ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para contestação, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sendo a mesma companhia condemnada a restituir aos supplicantes os terrenos usurpados e indemnizar o damno causado. Os supplicantes, para o fim do art. 6º do referido regulamento, requerem a V. S. que se remetta o edital pedido ao juizo da 1ª pretoria da Capital Federal, ou da pretoria que for competente. Nestes termos, os supplicantes, avaliando a presente causa em 8:000\$000. Pedem deferimento.—E. R. M.—(Sobre o sello em estampilhas no valor de 400 réis. Botucatu, 21 de janeiro de 1893.—*Alexandre Ribeiro da Silva*. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: A. Como requerem.—Botucatu, 21 de janeiro de 1893.—*Luiz Ayres*. Nada mais em ditas petições e despachos, em virtude das quaes cito chamo e requero, pelo prazo de 30 dias, da data deste edital, ao conselheiro Paulino José Soares de Souza, presidente da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, ou quem suas vezes fizer ou melhor represente a mesma companhia, para, na primeira audiência deste juizo, comparecer depois de expirado o referido prazo de 30 dias, sob pena de lançamento e revelia, assim de vir louvar-se com os supplicantes em agrimensor e arbitadores que constituam os necessarios limites dos predios dos supplicantes e da companhia, abonar as necessarias despesas e ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para contestação, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar competente e publicado no *Diario Official* deste estado e no da Capital Federal, sede da referida companhia, sendo as audiencias deste juizo, nas segundas-feiras, na sala das audiencias, ás 11 horas, e nos dias immediatos quando estes forem feriados. Dado e passado nesta cidade de Botucatu, estado de S. Paulo, aos 4 de julho de 1893. Eu, Lindolpho Pires de Campos Mello, ajudante habilitado o escrevi. Eu, Luiz Augusto Tavares, primeiro escrivão, o subcrevo.—*Luiz Ayres de Almeida Freitas*. Está conforme o original. Eu, Lindolpho Pires de Campos Mello, ajudante habilitado o extrahi. Eu, Luiz Augusto Tavares, primeiro escrivão, o subcrevo.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Os bancos adoptaram taxas officiaes de 10 1/2 d. sobre Londres, e esta regulou nas tabellas durante o dia.

houve muito pouco movimento; mas o mercado esteve sustentado, quando os bancos do manha a 10 9/16 d. e em segunda a 10 5/8 d. Em papel repassado constaram transacções de 10 5/8 a 10 3/4 d. e em papel particular aos mesmos extremos. De tarde o mercado firmouse ainda, e houve poucos tomadores de papel particular 10 3/4 d., constando que se pudessem obter letradas bancarias directas a 10 11/16 d. A baixa do mercado hontem produziu certa animação no de café, mas os vendedores deste elevaram seus preços; quasi na mesma proporção que o cambio baixou.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	10 1/2 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco	908 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$120 a 1\$121, a 90 d/v.
Italia, por lira...	903 a 925 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	442 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$721 a 4\$820, á vista.

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	ao par
Ditas idem, miudas.....	ao par
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:110\$000

Bancos

Banco Rural, 1ª serie.....	205\$000
Dito do Commercio, 1ª serie, c/dividendo.....	225\$000
Dito da Republica, 1ª serie, com dividendo, v/c até o fim do mez	137\$000

Capital Federal, 11 de julho de 1893.—*José Claudio da Silva*, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 9 de julho de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 do mez
Café.....	208.863 2.470.645 kil'ogs.
Carvão vegetal.	70.850 387.270 >
Couros seccos e salgados.....	— 219.080 >
Fumo.....	4.700 43.510 >
Queijos.....	10.120 92.390 >
Toucinho.....	8.190 71.400 >
Diversas.....	14.780 132.800 >

ANNUNCIOS

Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios.

EM LIQUIDAÇÃO

3ª e ultima convocação

A commissão liquidante convida pela 3ª vez os Srs. accionistas que se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, á uma hora da tarde, á rua da Alfandega n. 117, afim de lhes serem prestadas as contas e mais actos da respectiva commissão, visto não se terem reunido em assembleas convocada para 30 do passado e 8 do corrente, por falta de numero que representasse pelo menos dous terços do capital social, conforme determina o art. 131 do regulamento das sociedades anonyms.

Sendo esta a 3ª convocação, se effectuará com qualquer somma de capital representado conforme o § 1º do art. 131 do mesmo regulamento.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as suas cautelas dous dias antes da reunião, no escriptorio da companhia.

Rio, 10 de julho de 1893.—A commissão liquidante, *Francisco Ferreira da Varzea*.—*José Silveira Netto*.